



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 692

Recife - Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 304/2021

Recife, 2 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/02/2021 a 25/02/2021, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 314/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 300/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 300/2021, do dia 02.02.2021, publicada no DOE do dia 03.02.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 315/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 302/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 302/2021, do dia 02.02.2021, publicada no DOE do dia 03.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 316/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – na 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns e na 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2021, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 317/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2021, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.02.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 318/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 345609/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 29/01/2021 a 28/02/2021, em razão das férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 319/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, no período de 01/02/2021 a 10/02/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 320/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0364.0001000/2021-68;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, Analista em Gestão Educacional, matrícula nº 189.251-7, à Secretaria de Educação do estado de Pernambuco.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 321/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do servidor para exercer suas funções no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife, contida no Ofício Nº 40/2021 - GP, datado de 02 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, o servidor EVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.619-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2021.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

**DESPACHOS Nº 03/02/2021 - COORDGAB****Recife, 3 de fevereiro de 2021**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 13189480  
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Paudalho.

Documento nº: 13145329  
Requerente: SENADO FEDERAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13180152  
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sirinhaém.

Documento nº: 13173212  
Requerente: MIRIAM MARQUES DA CRUZ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 13189691  
Requerente: PREFEITURA DO RECIFE / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13156162  
Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.

Documento nº: 13153713  
Requerente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. ?

Documento nº: 13128939  
Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Inajá.

Documento nº: 13177110  
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se as Promotorias de Justiça com atuação na promoção de defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 13128947  
Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Inajá.

Documento nº: 13177056  
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN  
Assunto: Solicitação

Documento nº: 13077319  
Requerente: BRÊNA NUNES DE MELO,- LUAN GLAUBER NUNES DE MELO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tabira.

Documento nº: 13177029  
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se as Promotorias de Justiça com atuação na promoção de defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 13077319  
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Cientificado o PGJ. Arquite-se.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

**DESPACHOS Nº 022/2021****Recife, 3 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 13163919  
Requerente: PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.

Número protocolo: 346112/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 13177337  
Guia nº: 2420426/2021  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS / COMARCA DE RESENDE COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao CAOP de Defesa do Consumidor para as medidas que entender cabíveis.

Número protocolo: 346109/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 13158918  
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.

Número protocolo: 345809/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a

Documento nº: 13146891  
Requerente: ANDRADE E FABRÍCIO ADVOCACIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

partir do dia 01/02/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 346089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345890/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 346069/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 346029/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345829/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/01/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345991/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345913/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345929/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345951/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345910/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345590/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 345609/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345909/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345889/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345709/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345830/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 343890/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 344090/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2021. À CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 344109/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de junho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 345150/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 340869/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 338709/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 337990/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 339929/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/02/2021

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 319010/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 20/2021-CSMP Recife, 3 de fevereiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr<sup>a</sup>. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 7ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 10/02/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 12/02/21).

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

#### ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 - CSMP Recife, 27 de janeiro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de janeiro de 2021  
Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>  
Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.  
Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dr<sup>a</sup>. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. RINALDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.<sup>a</sup> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA.

Presidenta da AMPPE: Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino  
Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou a todos, saudando o Dr. Alexandre Augusto. Continuando, registrou que no dia anterior participou da 1ª reunião do CNPG e informou os temas tratados. Continuando, registrou a abertura de inscrição para a eleição para composição do CNJ e a aproximação de abertura para a do CNMP. Continuando, registrou a campanha do MP para transparência e respeito das prioridades da campanha de vacinação contra o Covid-19. Agradeceu os membros que participaram da elaboração da Nota Técnica, registrando o novo formato de elaboração de notas técnicas. Por fim, registrou que está em confecção a minuta de criação de núcleos temáticos para cada CAOP. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge saudou o Dr. Alexandre Augusto e registrou a reunião, realizada nesta manhã, para dar continuidade ao processo de atualização da normativa de promoções, remoções e permuta. Pelo qual, entende que, pelo andamento dos trabalhos, até o final de fevereiro será possível colocar em votação o trabalho finalizado. Continuando, propôs que a secretaria cientifique o membro vitaliciando da inclusão em pauta do respectivo processo, pelo qual pede que os demais Conselheiros alertem a Secretaria indicando o processo de vitaliciamento, que foi pedido inclusão em pauta, indicando, ainda, o respectivo membro. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA SUGERIDA. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo reiterou o pedido para que seja disponibilizado aos Conselheiros a relação dos membros que se encontram em estágio probatório. Continuando, pediu que a Procuradoria Geral de Justiça atualize as informações da composição da gestão no Diário Oficial. O Presidente agradeceu a observação quanto à atualização da informação da gestão constante do DO, pelo qual informa que determinará a implantação, que acreditava já estar atualizada. Em suas comunicações, o Corregedor Geral, fazendo pronunciamento em face do pleito do Conselheiro Dr. Salomão Abdo, informou que já autorizou a Secretaria da Corregedoria Geral a disponibilizar, a todos Conselheiros, a lista com os nomes dos Promotores vitaliciandos, pelo qual irá disponibilizar no Drive com acesso aos Conselheiros. Continuando, cumprimentou o Presidente do Conselho e a Presidenta da AMPPE, bem como a todas e todos os Conselheiros, saudando o Conselheiro Dr. Alexandre Bezerra pelo seu retorno das férias. Continuando, registrou a estranheza e tristeza ao receber, pelas redes sociais, matérias publicadas, na mídia local, noticiando que uma entidade nacional, intitulada Conselho Nacional dos Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos, entidade privada, da qual a Corregedoria Geral do MPPE não faz parte, dela não participando, até porque essa entidade discorda do direito da autodeterminação do Estado de Pernambuco em legislar, dando tratamento isonômico a todos os seus membros, Promotores e Procuradores, na ocupação dos cargos e funções da Administração Superior, e, aí, entrou com pedido de medida cautelar para tentar barrar a próxima eleição para o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, prevista para acontecer no próximo mês de março, sob a alegação de inconstitucionalidade da “Lei da Democracia Plena”. Registrou que não poderia se calar, por ser Corregedor Geral do MPPE, Procurador de Justiça, e um dos defensores da

constitucionalidade da nossa Lei Orgânica, desde quando promulgada, motivo pelo qual não apoia o pedido de medida cautelar requerida por tal entidade, muito ao contrário, luta pela manutenção da “Lei da Democracia Plena”, que entende ser constitucional. Registrou que a Corregedoria do MPPE, o PGJ/PE e CSMP/PE estão juntos na defesa intransigente dessa lei e estarão juntos à AMPPE e à CONAMP, como amicus curiae, no STF, quando do julgamento da ADIN, pautado para acontecer no próximo mês de junho. Pelo qual registra que, tanto ele, Corregedor Geral Carlos Vitório, quanto o Corregedor Geral Adjunto, Dr. Marco Aurélio, se posicionam contrariamente a este pleito dessa Associação de Corregedores, também por entenderem que, ilegitimamente, essa entidade, que não é parte no Processo da ADIN, tenta pleitear junto à Ministra Relatora. Assim, se solidariza com o Estado de Pernambuco e com a Assembleia Legislativa, pelo qual reitera o apoio e defesa à “Lei da Democracia Plena”. Registrando elogio a este CSMP, que é exitoso no seu trabalho. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Dantas corroborou as palavras do Corregedor e registrou o apoio a “Lei da Democracia Plena”, registrando o apreço aos Procuradores de Justiça que também podem concorrer aos cargos de Conselheiros, assim como os Promotores de Justiça. Continuando, pediu mais apoio do PGJ a Dr<sup>a</sup> Jeanne Bezerra, em Pesqueira. O Presidente registrou que determinou a criação de um Grupo de Atuação Excepcional, para apoio a Dr<sup>a</sup> Jeanne Bezerra, assim que tomou conhecimento do caso, e passou a relatar todas as medidas adotadas, inclusive, com apoio da Segurança Institucional. Continuando, registrou que está agendando uma visita a Pesqueira para demonstrar apoio institucional a Dr<sup>a</sup>. Jeanne, pelo qual pede o apoio da AMPPE para criação de um Comitê de defesa de prerrogativas. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Fernanda da Nóbrega referendou as palavras de apoio a “Lei da Democracia Plena”, saudou Dr. Alexandre Augusto e lembrou a necessidade de atualização das informações institucionais no Site do MPPE, como o nome do Corregedor, que ainda consta como sendo o Dr. Alexandre Augusto. Continuando, registrou o apoio a Dr<sup>a</sup>. Jeanne Bezerra e colocou-se à disposição dela para o que for necessário. O Presidente agradeceu a observação quanto à atualização do site e registrou que já solicitou a STI um sistema informatizado de gestão de pessoas, para que as informações sejam automáticas. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Fernanda da Nóbrega pediu que as atribuições, por Promotoria, fiquem disponíveis no Site, pois precisou dessa informação e teve muita dificuldade. O Presidente registrou o pedido. O Conselheiro Dr. Alexandre Augusto agradeceu ao Presidente e aos Conselheiros a saudação e registrou o prazer de retornar das férias e participar da reunião deste CSMP. Continuando, registrou a satisfação pela defesa da “Lei da Democracia Plena”, a qual proporcionou a eficiência nos serviços da Corregedoria Geral e do CSMP, o que é testemunhado por todos da Instituição, sem desmerecer os membros que participaram no passado. Continuando, registrou a iniciativa inovadora da Corregedoria do MPPE com a Correição Virtual, que é, hoje, um modelo para todo o Brasil. Continuando, registrou que tem certeza que a iniciativa dessa Associação de Corregedores será barrada pela competência do PGJ e sua equipe, junto ao Supremo, pois a “Lei da Democracia Plena” é importante para Pernambuco e para todo o Brasil. O Presidente registrou que este CSMP, na primeira semana de 2021, tem, apenas, 202 processos para julgamento, dos 14.739 que receberam desde o início da atual formação. Isso, demonstra a capacidade e eficiência dos membros que compõe este CSMP, Promotores e Procuradores de Justiça. Continuando, registrou que está atento a todos os movimentos e tem a certeza que a Democracia, dentro do MP e fora, continuará sendo uma bandeira importante para Instituição e seus membros. A Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup> Deluse Florentino, cumprimentou a todos e saudou o Dr. Alexandre Augusto. Continuando, esclareceu que a Associação tem dado todo apoio a Dr<sup>a</sup>. Jeanne Bezerra e, além da nota de desagravo, tem mantido contatos diários, com disponibilização do escritório de advocacia para impetração das medidas nas esferas administrativa, criminal e cível. Registrou que jamais um associado da AMPPE se encontrará sozinho em situações

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

similares e a Associação se fará presente, inclusive, presencialmente, enquanto órgão de classe. Continuando, quanto à medida adotada pela Associação dos Corregedores Gerais dos MPs, citada pelo Corregedor, informou que AMPPE se mantém firme na defesa da posição decidida na Assembleia Geral da Associação e confia na decisão serena do Órgão Supremo do Judiciário. Pelo qual registra os valiosos trabalhos de todos os membros da Instituição, que faz questão de ressaltar em todas as oportunidades. Continuando, esclareceu que a AMPPE está ajudando os associados que estão com 85 anos, ou mais, no que diz respeito ao cadastramento e agendamento para se submeter à vacinação contra a Covid-19, pelo qual disponibiliza a Secretaria da Associação para auxiliá-los. O Presidente parabenizou a AMPPE pelas medidas e se dispôs a conciliar as agendas para que possam ir no mesmo dia para prestar apoio a Dr<sup>a</sup>. Jeanne Bezerra. A Presidente da AMPPE concordou em programar juntos a ida a Pesqueira. III - Aprovação de Ata: Colocados em apreciação o extrato da Ata da 2ª e 3ª Sessão Ordinária do CSMP, respectivamente de 13 e 20/01/21, e respectivo anexo, com os ajustes do Corregedor. Foi aberta à discussão. Colocados em votação, foram aprovadas, com abstenção do Dr. Alexandre Augusto, pois não estava presente quando da realização das sessões as quais se referem as atas. IV – Processos apreciados na 3ª Sessão Virtual: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 3ª sessão virtual, realizadas no período de 18 a 22/01/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 15/01/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01412.000.009/2021, 01412.000.009/2021, 01637.000.018/2020, 01655.000.002/2021, 02061.001.979/2020, 01923.000.011/2020, 01655.000.073/2020, 02256.000.280/2020, 01713.000.130/2020, 02070.000.072/2020, 01979.000.031/2020, 02014.000.645/2020, 02256.000.009/2021, 02140.000.325/2020, 02140.000.066/2021, 01920.000.238/2020, 01872.000.350/2020, 02061.001.190/2020, 02053.001.316/2020, 02053.001.371/2020, 02061.001.979/2020, 02326.000.665/2020, 01884.000.127/2020, 01611.000.036/2020, 01973.000.018/2021, 01884.000.034/2020, 01998.000.869/2020, 01713.000.014/2021, 01872.000.094/2020, 01872.000.166/2020, 01998.000.354/2020, 01669.000.017/2021, 02323.000.058/2020, 01711.000.028/2020 e 02323.000.058/2020. V.II – Conversão de PP's em IC's: 01923.000.011/2020, 01979.000.031/2020, 02140.000.325/2020, 01920.000.238/2020, 01998.000.869/2020, 01998.000.354/2020 e 2013/1364706. V.III – Prorrogação de Prazo: 02158.000.528/2020, 02158.000.538/2020, 2015/2089994, 2018/309331, 2017/2687367, 2018/215873, 2018/258189, 2018/379898, 2018/338709, 2019/122089, 02158.000.605/2020, 01998.001.072/2020, 2018/45971, 2019/88665, 2018/99473, 2018/210891, 02053.002.348/2020, 02309.000.111/2020, 2018/294105, 02309.000.114/2020, 2019/162584, 2018/377747, 2019/198568, 01998.001.248/2020, 02158.000.608/2020, 2018/168326, 01640.000.008/2021, 2017/2762912, 2019/404642, 2019/205415 e 2019/302442. V.IV – Declínio de Atribuição: 01979.000.600/2020. V.V – Ação Civil Pública - ACP: 2013/1024715. V.VI - Suspeição: Req. Eletrônico nº 338230/2021. V.VII – Recomendação: 02256.000.023/2020, 02014.001.181/2020, 02302.000.003/2020, 01640.000.014/2020, 01791.000.14/2020, 01585.000.001/2020, 2020/84293, 01685.000.041/2020, 01638.000.029/2020, 02199.000.042/2020, 01685.000.039/2020, 02288.000.191/2020, 02240.000.002/2021, 01682.000.019/2021, 01607.000.002/2020, 2020/85667, 02272.000.002/2020, 02272.000.006/2020, 02272.000.007/2020, 01671.000.008/2021, 01707.000.018/2020, 01707.000.019/2020, 2020/84675, 01638.000.030/2020,

02288.000.063/2020, 01578.000.001/2020, 01637.000.113/2020, 01691.000.014/2020, 2020/96157, 2020/96265, 01577.000.001/2021, 2015/2875150, 01640.000.014/2020, 01657.000.149/2020 e 2020/86414. V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº; Ata/data; Onde consta; Leia-se: 1. 24ª Sessão Ordinária do CSMP – 26/08/2020; Auto: 2016/2162705; Auto: 2015/2162705. 2. 16ª Sessão Ordinária do CSMP – 17/06/2020; Auto: 2012/168913; Auto: 2012/768913. V.IX – Diversos: 02158.000.504/2020, 02158.000.528/2020, 02158.000.538/2020, 02158.000.601/2020, 02158.000.605/2020, 01640.000.008/2021, 01640.000.009/2021, 01872.000.380/2020, 01872.000.381/2020, 01631.000.012/2021, 02158.000.578/2020, 01872.000.004/2021, 02158.000.514/2020, 2019/112749 e 02158.000.608/2020. VI – PROCESSO AUTO: 2018/401276, Doc. 11538008 – Relator: Dr. Alexandre Augusto Bezerra: Retirado de pauta, a pedido do Relator. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº POR-SUBADM nº090/2021 Recife, 3 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, na Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº POR-SUBADM nº091/2021 Recife, 3 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “g” e “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARLI MENEZES DE CARVALHO, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5, nas, 45ª e 46ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com atuação junto às, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri;

Publique-se.

II – Dispensar a servidora das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, símbolo FGMP-1;

Após, archive-se.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

VALDIR BARBOSA JUNIOR,  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CGMP Nº 004/2021**

**Recife, 3 de fevereiro de 2021**

Aviso aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça vitaliciandos(as) que a 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2021, será realizada no dia 26 de fevereiro (sexta-feira), a partir das 8h30min, por meio de videoconferência utilizando o aplicativo "Google Meet", contando com a programação descrita abaixo, cujo convite será encaminhado oportunamente ao endereço eletrônico funcional.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº POR-SUBADM nº092/2021**

**Recife, 3 de fevereiro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

**DESPACHOS Nº 026/2021.**

**Recife, 3 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Número protocolo Interno: 163

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 03/02/21

Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

I – Lotar o servidor ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.763-1, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAOP Patrimônio Público;

Número protocolo Interno: 165

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Número protocolo Interno: 167

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 03/02/21

Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Número protocolo Interno: 168

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 03/02/21

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

**DESPACHO Nº Nº 10/2021 - SUBADM**

**Recife, 3 de fevereiro de 2021**

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EI MPPE NUP: SEI; 19.20.0239.0011931/2020-40 DOCUMENTO: 0205200

DESPACHO Nº 10/2021 - SUBADM

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Número protocolo Interno: 169

Assunto: Escala

Data do Despacho: 03/02/21

Interessado(a): Edgar José Pessoa Couto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTO: Decisão pelo indeferimento

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/02/21

Interessado(a): ...

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

DECISÃO

Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas, no sentido de indeferir o pleito da requerente.

Número protocolo: 13062309

Assunto: Vitaliciamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/02/21  
 Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
 Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### DESPACHOS Nº Nos dia 03/02/2021 Recife, 3 de fevereiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 03/02/2021

Número protocolo: 287110/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 343749/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 344910/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 343530/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 345309/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 343489/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 345153/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 345129/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 345069/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 256349/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: ARTEMIS MARIA SILVA LEAL LEITE  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 345029/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 333789/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA  
 Despacho: Considerando a PORTARIA 303/2021, publicada em 03/02/2021, encaminhado por competência.

Número protocolo: 343291/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 344509/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 342689/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 343729/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 03/02/2021  
 Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS  
 Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 343089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: LAZARO ALVES BORGES  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 343069/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 342889/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: GIVALDO GOMES DA SILVA  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 342829/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 340589/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 332069/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 342949/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 342549/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 300331/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 341029/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 337409/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 327429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 336049/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 340209/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 340170/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 339570/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 339551/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 337390/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE ARAÚJO SOBRAL SILVA  
Despacho: Encaminhado por competência (PORTARIA PGJ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 340089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 340309/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 335469/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 337930/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARCO ANTÔNIO DE ABREU MARTINS  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 338009/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 336392/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 327250/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 340229/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 338529/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 338470/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Número protocolo: 335329/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 03/02/2021  
Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM  
Despacho: Encaminhamento por competência (PORTARIA PGJ 303/2021, publicada em 03/02/2021).

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 IBIRAJUBA Recife, 3 de fevereiro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proibem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) À Exma. Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Ibirajuba/PE, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Ibirajuba, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Ibirajuba a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Exma. Sra. Prefeita e Secretário de Saúde de Ibirajuba, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de Ibirajuba e ao Comando da 11ª CIPM de Lajedo, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições;
- g) Aos blocos carnavalescos de Ibirajuba "Alto Folia" e "Liso Fica em Casa".

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail [pjibirajuba@mppe.mp.br](mailto:pjibirajuba@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ibirajuba/PE, 03 de fevereiro de 2021.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO  
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
Promotor de Justiça de Ibirajuba

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

Recife, 2 de fevereiro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes"; CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias; CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes; CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado Página 2 de 5 PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Nazaré da Mata, o seguinte: a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Nazaré da Mata, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Nazaré da Mata a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes. 2) Às agremiações existentes

neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; 3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis; 4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie. REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Nazaré da Mata/PE, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação; f) À Delegacia de Polícia de Nazaré da Mata/PE e ao Comando do 2º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotória de Justiça através do e-mail [pjnazaredamata@mppe.mp.br](mailto:pjnazaredamata@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Nazaré da Mata/PE, 02 de fevereiro de 2021.

María José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotor (a) de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº002 /2021, Nº003 /2021**  
**Recife, 3 de fevereiro de 2021**

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BONITO

RECOMENDAÇÃO Nº002 /2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascm@mppe.mp.br](mailto:ascm@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Bonito, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no Município de Bonito/PE, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no Município de Bonito/PE a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao (à) Exmo. Sr. Prefeito e Secretário (a) de Saúde de Bonito/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de Bonito e ao Comando do 4o BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o

Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail [pjjbonito@mppe.mp.br](mailto:pjjbonito@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Bonito/PE, 03 de fevereiro de 2021.

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular  
2ªPJ

RECOMENDAÇÃO Nº003 /2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou

tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Barra de Guabiraba/PE, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no Município de Barra de Guabiraba/PE, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no Município de Bonito/PE a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário (a) de Saúde de Barra de Guabiraba/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de Bonito e ao Comando do 4º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail [pjjbonito@mppe.mp.br](mailto:pjjbonito@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Bonito/PE, 03 de fevereiro de 2021.

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular  
2ªPJ

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
2º Promotor de Justiça de Bonito

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021-

Recife, 1 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Calçado

RECOMENDAÇÃO – TRANSPARÊNCIA VACINAÇÃO - COVID 19 - DIVULGAÇÃO LISTA VACINADOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público,

bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12. 527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos);

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da

ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01548.000.002/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de combate ao coronavírus no Município de Calçado;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Calçado, no âmbito de suas atribuições, que:

1) assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Calçado, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que, no prazo de 48 (quarenta e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

oitro) horas, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informe a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Calçado/PE, 01 de fevereiro de 2021.

Kamila Renata Bezerra Guerra  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.053/2020 — Notícia de Fato

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta abrange, dentre outras, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da criança e do adolescente, conforme o artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente estão expressamente previstos no artigo 260 e seguintes, da Lei nº 8.069/90 e regulamentados nos artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente destinam-se a captar recursos para a execução de políticas, ações e programas em benefício de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que, além de constituir em fonte complementar para o financiamento das iniciativas de interesse da infância e juventude, os referidos fundos consubstanciam-se em importante instrumento no exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os fundos mencionados vinculam-se administrativamente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais cabe deliberar, por meio dos planos de ação e de aplicação, a forma como serão empregados os seus recursos;

CONSIDERANDO que os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente são modalidades de fundo especial (artigo 71, da Lei nº 4.320/1964) e consubstanciam-se em reserva financeira que integra o orçamento público, não são dotados de personalidade jurídica própria e devem ser inscritos no CNPJ, na condição de matriz, com a natureza jurídica de fundo público, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.143/2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10, da Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as dotações do Poder Executivo e as doações constituem receitas dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o teor da Resolução nº 194/2017 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 260 e seguintes, da Lei nº 8.069 /90, as doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente podem ser integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os limites legais;

CONSIDERANDO que, para que os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente sejam contemplados com doações feitas pelo contribuinte, por intermédio do programa de declaração de renda, é fundamental que sejam cadastrados junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, após a adoção dos procedimentos previstos na Portaria SDH/PR nº 1.234/2013, ou outra que lhe suceder;

CONSIDERANDO que a municipalização no atendimento às crianças e adolescentes é diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a inexistência do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jurema;

CONSIDERANDO a carência de políticas públicas municipais e programas de atendimento, em caráter prioritário, para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias no Município de Jurema;

CONSIDERANDO que, segundo os artigos 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90, a não elaboração ou implementação de políticas públicas, bem como o não oferecimento ou a oferta irregular de ações, programas e serviços a ela atinentes implica na responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos omissos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa extrajudicial e judicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO acompanhar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão do Município de Jurema para a criação, através de Lei, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como as devidas regulamentações, através de decretos municipais. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP- Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Calçado, 02 de fevereiro de 2021.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotor de Justiça de Calçado

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021, 005/2021, 006/2021**  
**Recife, 3 de fevereiro de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM, CASINHAS e VERTENTE DO LÉRIO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a

disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) À Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Surubim, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de SURUBIM, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de SURUBIM a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou

qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita e Secretário de Saúde de SURUBIM, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) À Delegacia de Polícia de SURUBIM e ao Comando do 22º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjsurubim@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

SURUBIM/PE, 03 de fevereiro de 2021.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c)

Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) À Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Casinhas, o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de CASINHAS, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de CASINHAS a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Exma. Sr.ª Prefeita e Secretário de Saúde de CASINHAS, para conhecimento e cumprimento;  
 b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
 c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;  
 d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;  
 e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;  
 f) À Delegacia de Polícia de CASINHAS e ao Comando do 22º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjsurubim@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

SURUBIM/PE, 03 de fevereiro de 2021.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
 Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zuilene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mávia de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitério  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadraram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o

recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Vertente do Lério, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Vertente do Lério, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Vertente do Lério a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Vertente do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lério, para conhecimento e cumprimento;  
 b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
 c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;  
 d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;  
 e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;  
 f) À Delegacia de Polícia de Vertente do Lério e ao Comando do 22º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjsurubim@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

SURUBIM/PE, 03 de fevereiro de 2021.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
 Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 2º Promotor de Justiça de Surubim

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02024.000.006/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba  
 Curadoria da Saúde e dos Direitos Humanos

SIM nº 02024.000.006/2021

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020,

através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, o seguinte:

a) Abstenha-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de

Timbaúba, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilize-se do poder de polícia que lhe é atribuído, para coibir no município de Timbaúba a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais (preventivas e repressivas) em relação aos que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, enquadrando-os na infração de medida sanitária preventiva, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis.

DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE via desta Recomendação ao Exmo. Prefeito deste Município, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque.

REMETA-SE cópia desta Recomendação, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis:

- Ao Ilmo. Sr. Secretário de Saúde, Jacinto Ferreira Lima Filho;
- Às agremiações carnavalescas do município;
- Às Coordenações locais das Polícias Militar e Civil;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Saúde e da Cidadania;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, no formato word, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Aos órgãos de imprensa local, para fins de divulgação.

Timbaúba-PE., 03 de fevereiro de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça  
Curadorias da Saúde e dos Direitos Humanos

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2021**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Orobó, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Orobó, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Orobó a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Orobó, para conhecimento e cumprimento;  
 b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;  
 c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;  
 d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;  
 e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;  
 f) À Delegacia de Polícia de Orobó e ao Comando do 22 BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o

Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjobo@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Orobó/PE, 02 de fevereiro de 2021.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Orobó

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO .Nº 01/2021**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2021**  
 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a

apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Petrolina/PE, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Petrolina/PE, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Petrolina/PE a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de Petrolina, para conhecimento e cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

6. À Delegacia Regional de Polícia e ao Comando do 5º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail secejpetrolina@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Petrolina/PE, 02 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotor (a) de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recife, 29 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.004/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo a ordem urbanística, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, podendo, expedir recomendações às autoridades para a adoção de medidas, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (LONMP) e de conformidade com o artigo 3 da Resolução nº 164/2017 do C. Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe como dever do Administrador Público o respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF), asseverando, inclusive, que o descumprimento dos deveres de proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas (art. 23, VI); preservar, proteger e recuperar o meio ambiente degradado (art. 225), dá ensejo à responsabilidade objetiva da Administração por danos causados pela sua ação e/ou inação e

subjativa a seus agentes, os quais assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (art. 37, § 6º, CF; arts. 186, 188 e 927 do Código Civil), inclusive de ordem criminal em caso de irregularidades relacionadas com o licenciamento ambiental (arts. 66 e 67 da Lei 9.605/98) e de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua a tripla responsabilização por lesões ao meio ambiente nas searas penal, civil e administrativa, consagrando a independência entre as esferas sancionatórias (art. 225, §3, CF); CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 23, inciso IV, determina que a proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO a transcendência do dano ambiental, o qual afeta valores na coletividade relacionados ao patrimônio natural, artificial e cultural – tais como a qualidade de vida, a saúde, o sossego, o senso estético, os valores culturais, históricos e paisagísticos - a agressão passa de uma dimensão individual para uma dimensão coletiva, a ensejar a reparação de forma mais ampla;

CONSIDERANDO que a aplicabilidade do instituto do dano moral decorrente de agressões ao meio ambiente está prevista no art. 1º da Lei Federal n. 7.347/85, consagrando a reparação e toda e qualquer espécie de lesão subjativa à coletividade;

CONSIDERANDO o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça que passou a admitir que a degradação ao meio ambiente é capaz de ensejar a condenação ao pagamento de dano moral coletivo, conforme julgado da ministra Eliana Calmon: PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. LOTEAMENTO RURAL CLANDESTINO. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DANO AO MEIO AMBIENTE CONFIGURADO. DANO MORAL COLETIVO. (...) 3. A reparação ambiental deve ser plena. A condenação a recuperar a área danificada não afasta o dever de indenizar, alcançando o dano moral coletivo e o dano residual. Nesse sentido: REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2012. 4. "O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos" (REsp 1.057.274 /RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01 /12/2009, DJe 26/02/2010.) (...) (REsp 1410698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, j. em 23/06/2015). (Grifos nossos).

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil destacada pela Lei Maior engloba também o dano moral (art. 5, V), que, em consonância com disposição infraconstitucional (art. 1, Lei 7.347/85), admite a reparação civil por danos morais ambientais coletivos, por meio de ação civil pública, podendo o gestor municipal ser responsabilizado por tais danos, ante a ausência da adoção de medidas na proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Federal n. 12.305/2010

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelece que: "Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os CONSUMIDORES SÃO OBRIGADOS a: I - ACONDICIONAR ADEQUADAMENTE E DE FORMA DIFERENCIADA OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS; II - DISPONIBILIZAR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS PARA COLETA OU DEVOLUÇÃO. Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal".

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal n. 12.305/2010 estabelece que: "No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: I - ADOTAR PROCEDIMENTOS PARA REAPROVEITAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; II - ESTABELECEM SISTEMA DE COLETA SELETIVA;"

CONSIDERANDO a necessidade de internalização das externalidades negativas no âmbito da linha de produção e comercialização de produtos pelo setor de comércio e empresas da cidade de Poção/PE;

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, com a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (artigo 7º, II);

CONSIDERANDO a imensa inadimplência dos comerciantes de Poção quanto a participação de reunião, previamente agendada, para tratar do programa de descarte adequado de resíduos gerados no seio de suas atividades produtivas;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas mais que perfeitas quanto à sanção, ou seja, aquelas que além de considerar nulo o ato na hipótese de descumprimento, a norma prevê sanção para aquele que a violou, para real atendimento das políticas nacionais de meio ambiente;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo Prefeito do Município de Poção, que:

1. Considerada a urgência do pleito e o impacto ambiental gerado, encaminhe, em caráter de urgência, Projeto de Lei ao Poder Legislativo para edição de norma que discipline a destinação de resíduos sólidos oriundos do comércio local, devendo tal norma apresentar previsão de sanções para os infratores;
2. Proceda à elaboração de Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PIRS - fornecendo cronograma de elaboração do referido instrumento a esta Promotoria de Justiça;
3. Seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGRS -, de conformidade com o art. 18 da Lei nº 12.305/2010 - PNRS;
4. Proceda à implantação, com urgência, da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme preceitua o art. 54 da PNRS. REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito do Município de Poção, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Levando em consideração a urgência do pleito e grande impacto ambiental da não destinação de resíduos sólidos, FIXA-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento, prazo no qual SOLICITA ao destinatário que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Poção, 29 de janeiro de 2021.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
Promotor de Justiça de Poção

**PORTARIA Nº 01926.000.027/2021**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.027/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01926.000.027/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, §1º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02 /2019;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2018, através do qual é investigado irregularidades em licitações no Município de Olinda/PE, relativas a serviços prestados no carnaval de 2018, quais sejam, os Processos Licitatórios nº 341/2017 e nº 339/2017 e a não publicação de modalidade licitatória para cenografia do carnaval do referido ano, em nome do artista plástico João Andrade.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que foi requisitado esclarecimentos a Prefeitura Municipal, bem como cópia dos processos licitatórios e contratos para análise;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Ente Público; CONSIDERANDO o parecer do CMATI, que aponta irregularidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo: 1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda encaminhando cópia do parecer do CMATI, para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, advertências de praxe. 2 – Extraia-se cópia e encaminhe-se ao CAOP DE SONEGAÇÃO FISCAL, para que analise se houve prática de crime, conforme sugestão do CMATI; 3. Encaminhe-se cópia desta portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019; b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de fevereiro de 2021.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIAS Nº 02029.000.019/2021

Recife, 1 de fevereiro de 2021

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02029.000.019/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Denúncia, vindo pela Ouvidoria do Ministério Público (Audúvia nº 50968), versando sobre o apontamento de irregularidades contra o ex-secretário de Infraestrutura de Bezerras e elenca os seguintes fatos: a) uso de bens e materiais públicos; b) uso político da secretaria; e c) enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerras, 01 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02029.000.020/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 07/2020, instaurada em 18/03/2020, no sistema de gestão de autos Arquimedes (2020/60965), migrada para o sistema SIM em 27/01/2021, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, com as alterações incluídas pela Resolução RES-PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO que o objeto autos trata de denúncia acerca do Notícia de Fato nº 07/2020, migrada do sistema Arquimedes (2020/60965), versando sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Francisco Germano da Silva ME pela Prefeitura de Bezerros;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos poderão ser configurados em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi instaurada em meio às recomendações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), visando a prevenção ao contágio do COVID-19 e, decorrente destas, exarados vários normativos pela Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, estabelecendo a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO que a adoção excepcional do regime diferenciado de teletrabalho - inobstante a manutenção do regime presencial de urgência -, concomitante com a migração de procedimentos físicos para a forma eletrônica, acarretou prejuízo na tramitação dos feitos, mormente, a instrução em prazos mais céleres;

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental anterior, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

**RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 01 de fevereiro de 2021.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02029.000.021/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo nº 03/2019, instaurada em 11/11/2019, no sistema de gestão de autos Arquimedes (2019/108774), migrada para o sistema SIM em 27/01/2021, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, com as alterações incluídas pela Resolução RES-PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Peças integrais do PA 03/2019 acerca da falta de estrutura da guarda municipal de Bezerros;

CONSIDERANDO que, naquele procedimento, decidiu-se pelo seu arquivamento, para que fosse possibilitada a instauração deste Inquérito Civil, sobretudo ante a mudança de gestão e ainda a possibilidade de realização de um Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a adoção excepcional do regime diferenciado de teletrabalho - inobstante a manutenção do regime presencial de urgência -, concomitante com a migração de procedimentos físicos para a forma eletrônica, acarretou prejuízo na tramitação dos feitos, mormente, a instrução em prazos mais céleres; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

**RESOLVE INSTAURAR ESTE INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 01 de fevereiro de 2021.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02198.000.055/2021 — Notícia de Fato**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA** Procedimento nº 02198.000.055/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas - 02198.000.055/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante infraassinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, no art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/1975, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 02/2021 relativa à Transparência – Plano Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo: 1. A remessa de cópia desta Portaria ao CAOP/PPTS para conhecimento e à SGMP para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

São Lourenço da Mata, 02 de fevereiro de 2021.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**PORTARIA Nº 02318.000.052/2020**

**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02318.000.052/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02318.000.052 /2020 (antigo 94/2020), objetivando apurar notícia de falta de critério na escolha das famílias beneficiárias a receber a unidade (moradia) no Conjunto Habitacional Nova Claudete.

CONSIDERANDO o agendamento de audiência para o próximo dia 02/03/2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 001/2020, que regulamenta o uso do SIM no âmbito do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE: Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Agende-se a audiência extrajudicial, como determinado no despacho retro, notificando-se os órgãos ali citados.

2) Promova-se a comunicação aos órgãos do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de fevereiro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIAS Nº ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Recife, 20 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/PE  
PORTARIA MINISTERIAL

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 003/2021

Nº MPPE: 2017/2745439 (13191621)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014 – PREFEITURA DE BONITO/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE, que esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 “caput” e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.21/98.

CONSIDERANDO que chegou à Promotoria de Justiça, notícia de fato oriunda do Ministério Público de Contas, noticiando irregularidades envolvendo a Prestação de Contas de BONITO/PE, referente ao exercício de 2014, dando origem ao Processo TC n. 15100189-3;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação da sua opinião delicti visando apurar fatos que podem embasar futura ação civil pública;

RESOLVE  
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO adotando as seguintes providências:

1) nomear a servidora FADILLA COSTA MACHADO como secretária escrevente, nos termos da Resolução n. 001/2012 e posteriores de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

2) atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato – mídia digital;

3) após, concluso par análise de possíveis violação da legislação.

Bonito/PE, 20 de janeiro de 2021

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular  
2ª PJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/PE  
PORTARIA MINISTERIAL

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001/2021

Nº MPPE: 2015/1801287 (13190658)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2008 – PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE, que esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 “caput” e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.21/98.

CONSIDERANDO que chegou à Promotoria de Justiça, notícia de fato oriunda do Ministério Público de Contas, noticiando irregularidades envolvendo a Prestação de Contas de Barra de Guabiraba/PE, referente ao exercício de 2008, dando origem ao Processo TC n. 0940053-9;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação da sua opinião delicti visando apurar fatos que podem embasar futura ação civil pública;

RESOLVE  
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO adotando as seguintes providências:

1) nomear a servidora FADILLA COSTA MACHADO como secretária escrevente, nos termos da Resolução n. 001/2012 e posteriores de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

2) atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato – mídia digital;

3) após, concluso par análise de possíveis violação da legislação.

Bonito/PE, 20 de janeiro de 2021

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular  
2ª PJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/PE  
PORTARIA MINISTERIAL

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR N. 002/2021

Nº MPPE: 2017/2745577 (13191573)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014 – PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE, que esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 “caput” e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.21/98.

CONSIDERANDO que chegou à Promotoria de Justiça, notícia de fato oriunda do Ministério Público de Contas, noticiando irregularidades envolvendo a Prestação de Contas de Barra de Guabiraba/PE, referente ao exercício de 2014, dando origem ao Processo TC n. 15100030-0;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação da sua opinião delicti visando apurar fatos que podem embasar futura ação civil pública;

RESOLVE  
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- 1) nomear a servidora FADILLA COSTA MACHADO como secretária escrevente, nos termos da Resolução n. 001/2012 e posteriores de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- 2) atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato – mídia digital;
- 3) após, concluso par análise de possíveis violação da legislação.

Bonito/PE, 20 de janeiro de 2021

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular  
2ª PJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/PE  
PORTARIA MINISTERIAL

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2021  
Nº MPPE:2018/109867 (13191709)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO Regime Próprio de Previdência Social DE 2014 – PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE, que esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 “caput” e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.21/98.

CONSIDERANDO que chegou à Promotoria de Justiça, notícia de fato oriunda do Ministério Público de Contas, noticiando irregularidades envolvendo o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) de Barra de Guabiraba/PE, referente ao exercício de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação da sua opinião delicti visando apurar fatos que podem embasar futura ação civil pública;

RESOLVE  
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO adotando as seguintes providências:

- 1) nomear a servidora FADILLA COSTA MACHADO como secretária escrevente, nos termos da Resolução n. 001/2012 de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- 2) atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato – mídia digital;
- 3) após, concluso par análise de possíveis violação da legislação.

Bonito/PE, 20 de janeiro de 2021

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular  
2ª PJ

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
2º Promotor de Justiça de Bonito

**PORTARIA Nº nº 01729.000.006/2020**

**Recife, 1 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE

Procedimento Preparatório  
nº 01729.000.006/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019, de 28 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que, em abril de 2020, o Ministério Público recebeu informe do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) no sentido de que (Processo TCE-PE nº18100494-0): (a) a despesa com pessoal do Município de Águas Belas/PE ficou acima do patamar de 54% da Receita Corrente Líquida no ano de 2017; (b) a Prefeitura não repassou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) o valor de R\$18.629,42, descontado dos servidores a título de contribuição previdenciária; e (c) a Prefeitura não repassou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o valor de R\$77.377,49, descontado dos servidores a título de contribuição previdenciária; nem recolheu a parte da contribuição patronal, no valor de R\$ 201.716,68;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23/2007).

Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Publique-se no Diário Oficial (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Águas Belas, 01 de fevereiro de 2021.

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Promotor de Justiça de Águas Belas

**PORTARIAS Nº nº 02070.000.077/2020 — Notícia de Fato**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.077/2020 — Notícia de Fato  
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02070.000.077/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a representação formulada por cidadão, informando ausência de procedimento licitatório para contratação de obra da rua de acesso a PE-75 - UPA Northville, pela Prefeitura Municipal de Goiana, desrespeitando as normas previstas na Lei 8.666/93, além de atraso na execução da obra e pagamento sem medições. Relata, ainda, contratação para pavimentação com paralelepípedo na Estrada do Barro Vermelho (Processo Licitatório 07/2020), sem fiscalização acerca da medição e pagamento da obra. Por fim, relata falta de transparência, no que toca a contratação e execução das duas obras; CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 10, inciso VIII e XI e art. 11, caput e incisos I, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, através de contratações sem o devido procedimento licitatório, liberando verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, influenciando de qualquer forma a aplicação irregular de verbas municipais, além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e da prática de ato visando fim diverso daquele previsto, na regra de competência, qual seja, a Lei de Licitações; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se os gestores investigados, comunicando da instauração do presente procedimento, bem como requisitando que prestem informações sobre o andamento e/ou conclusão das referidas obras, juntando documentos respectivos, bem como informe sobre a onde publicados os dados sobre a licitação, contratação e execução da obra, visando cumprir o dever de transparência; 2. Cientifique-se ao CSMP e CGMP; 3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial. Goiana, 29 de janeiro de 2021. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.052/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Inquérito Civil 02318.000.052/2020 Ref.: PP n.º 94/2020 Curadoria da Habitação e Urbanismo O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02318.000.052 /2020 (antigo 94/2020), objetivando apurar notícia de falta de critério na escolha das famílias beneficiárias a receber a unidade (moradia) no Conjunto Habitacional Nova Claudete. CONSIDERANDO o agendamento de audiência para o próximo dia 02/03/2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma.mp.br única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 001/2020, que regulamenta o uso do SIM no âmbito do MPPE; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Agende-se a audiência extrajudicial, como determinado no despacho retro, notificando-se os órgãos ali citados. 2) Promova-se a comunicação aos órgãos do Ministério Público de Pernambuco. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 01 de fevereiro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.052/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02318.000.052/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar notícia de falta de critério na escolha das famílias beneficiárias a receber a unidade (moradia) no Conjunto Habitacional Nova Claudete. CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 94/2020, em que foi relatada a falta de critério para a escolha das famílias que serão beneficiárias das unidades habitacionais do Conjunto Nova Claudete, neste município. CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos. RESOLVO determinar, com fundamento no art. 3, § 1º c/c art. 17, parágrafo único da resolução RS-CSMP 003/2019, o registro e atuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Preparatório, determinando, ainda, seu registro em livro próprio, além do que determino abaixo: 1. Promova-se a digitalização da NF nº 94/2020 e após, junte-se as peças digitalizadas ao presente procedimento. 2. Promova-se o arquivamento da NF nº 94/2020 - Doc. 12357734, no sistema ARQUIMEDES, vez que houve a migração para o SIM. 3. Reitere-se o Of. 553/2020 - 3ªPJDC - Cabo de Santo Agostinho. 4. Designa-se audiência extrajudicial para o dia 23/08/2020, às 10:00h, via Google Meet. Providencie-se o agendamento e o envio do link de convite, para participação da reunião, à CEHAB, a Secretaria de Programas Sociais e a Secretaria de Assuntos Jurídicos do município e o Sr. José Cristiano Teodósio Romão (denunciante). Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2020. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.045/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.045

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 055/2020 (arquimedes 2020/130466), instaurado para apurar supostas irregularidades no Colegio ELO, nesta cidade; CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3. Encaminhe-se o laudo e a documentação à GRE METROSUL para que se manifeste em 15 dias. Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2020. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.046/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.046/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 057/2020 (arquimedes 2020/130485), instaurado para apurar supostas irregularidades no transporte escolar de criança com deficiência; CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser

promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3. Requisite-se informações à Secretaria de Educação, no prazo de 20 dias. Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2021 Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.046/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02266.000.046/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Construções inacabadas de totens e portais na BR-232, no Município de Moreno INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Moreno e Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Moreno realizou projeto para construção de dois portais e três totens, na BR 232, nas entradas do Município, mas as obras não foram concluídas, havendo sido desperdiçados recursos públicos com as construções inacabadas; CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório para apurar o fato, havendo a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado de Pernambuco afirmado que está na dependência de novo projeto do Poder Executivo de Moreno para realizar licitação e dar continuidade aos trabalhos; CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF); CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e que cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 02266.000.046/2020 em Inquérito Civil, visando a melhor apurar, a fim de se averiguar a existência de dano ao erário e/ou ato de improbidade administrativa, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Moreno, 01 de fevereiro de 2021. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO** Procedimento nº 02266.000.046/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** Procedimento Preparatório 02266.000.046/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar a contratação de dois portais e três totens, na BR 232, sem conclusão. **INVESTIGADOS:** Sujeitos: Prefeitura Municipal de Moreno e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e do Estado de Pernambuco. Considerando que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:** a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno que encaminhe todos os documentos referentes à contratação e execução das obras em tela; b) Reitere-se o Ofício encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo, Esportes e Lazer e do Estado de Pernambuco. Cumpra-se. Moreno, 26 de setembro de 2020. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** Procedimento nº 02144.000.051/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)** Inquérito Civil 02144.000.105/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; **CONSIDERANDO** a instrução dos autos físicos nº (2018.209011), instaurado para fins de apurar (Denúncia de irregularidades na Escola Municipal Alice Vilar), no dia (04 de dezembro de 2018), tendo como **INVESTIGADO** o Município de Jaboatão dos Guararapes **RESOLVE:** REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.209011) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências: 1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça. Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2021 Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS** Procedimento nº 02029.000.019/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil nº 02029.000.026/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** que o objeto destes autos trata de Denúncia, vindo pela Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 50968), versando sobre o apontamento de irregularidades contra o ex-secretário de Infraestrutura de Bezerras e elenca os seguintes fatos: a) uso de bens e materiais públicos; b) uso político da secretaria; e c) enriquecimento ilícito; **CONSIDERANDO** que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa; **CONSIDERANDO** que, no transcurso da instrução dos autos, como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e **CONSIDERANDO** que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial, **RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue: 1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; 2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras; e 3 – Voltar para despacho. Cumpra a Secretaria o que for do seu mister. Bezerras, 01 de fevereiro de 2021. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS** Procedimento nº 01729.000.006/2020 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 01729.000.006/2020 **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019, de 28 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88); **CONSIDERANDO** que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007); **CONSIDERANDO** que, em abril de 2020, o Ministério Público recebeu informe do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) no sentido de que (Processo TCE-PE nº18100494-0): (a) a despesa com pessoal do Município de Águas Belas/PE ficou acima do patamar de 54% da Receita Corrente Líquida no ano de 2017; (b) a Prefeitura não repassou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(RPPS) o valor de R\$18.629,42, descontado dos servidores a título de contribuição previdenciária; e (c) a Prefeitura não repassou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o valor de R\$77.377,49, descontado dos servidores a título de contribuição previdenciária; nem recolheu a parte da contribuição patronal, no valor de R\$ 201.716,68; Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23 /2007). Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). Publique-se no Diário Oficial (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º). Águas Belas, 01 de fevereiro de 2021 EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.006/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, mediante Procedimento Preparatório, complementar informações antes de instaurar inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto (art. 17, caput, da Res. CSMP nº 001/2019); CONSIDERANDO que, em abril de 2020, o Ministério Público recebeu informe do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) no sentido de que (Processo TCE-PE nº 18100494-0): (a) a despesa com pessoal do Município de Águas Belas/PE ficou acima do patamar de 54% da Receita Corrente Líquida no ano de 2017; (b) a Prefeitura não repassou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) o valor de R\$ 18.629,42, descontado dos servidores a título de contribuição previdenciária; e (c) a Prefeitura não repassou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o valor de R\$ 77.377,49, descontado dos servidores a título de contribuição previdenciária; nem recolheu a parte da contribuição patronal, no valor de R\$ 201.716,68; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (art. 17 da Resolução). Autue-se, com as devidas anotações no sistema. É dispensada a publicação da presente portaria no DOE, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 17, parágrafo único, da Resolução). O Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 32 da resolução). Águas Belas, 16 de setembro de 2020. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.020/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil nº 02029.000.020/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato

nº 07/2020, instaurada em 18/03 /2020, no sistema de gestão de autos Arquimedes (2020/60965), migrada para o sistema SIM em 27/01/2021, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução RES-PGJ nº 01 /2020, com as alterações incluídas pela Resolução RES-PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO que o objeto autos trata de denúncia acerca do Notícia de Fato nº 07/2020, migrada do sistema Arquimedes (2020/60965), versando sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Francisco Germano da Silva ME pela Prefeitura de Bezerros; CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos poderão ser configurados em ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi instaurada em meio às recomendações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), visando a prevenção ao contágio do COVID-19 e, decorrente destas, exarados vários normativos pela Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, estabelecendo a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho; CONSIDERANDO que a adoção excepcional do regime diferenciado de teletrabalho - inobstante a manutenção do regime presencial de urgência -, concomitante com a migração de procedimentos físicos para a forma eletrônica, acarretou prejuízo na tramitação dos feitos, mormente, a instrução em prazos mais céleres; CONSIDERANDO que, no transcurso das instruções dos autos, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental anterior, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial, RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2020 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue: 1 - Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; 2 - Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e 3 - Voltar para despacho. Cumpra a Secretaria o que for do seu mister. Bezerros, 01 de fevereiro de 2021. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02029.000.021/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo nº 03/2019, instaurada em 11/11/2019, no sistema de gestão de autos Arquimedes (2019/108774), migrada para o sistema SIM em 27/01/2021, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, com as alterações incluídas pela Resolução RES-PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO que o objeto deste autos trata de Peças integrais do PA 03 /2019 acerca da falta de estrutura da guarda municipal de Bezerros; CONSIDERANDO que, naquele procedimento, decidiu-se pelo seu arquivamento, para que fosse possibilitada a instauração deste Inquérito Civil, sobretudo ante a mudança de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gestão e ainda a possibilidade de realização de um Termo de Ajustamento de Conduta; CONSIDERANDO que a adoção excepcional do regime diferenciado de teletrabalho - inobstante a manutenção do regime presencial de urgência -, concomitante com a migração de procedimentos físicos para a forma eletrônica, acarretou prejuízo da tramitação dos feitos, mormente, a instrução em prazos mais céleres; e CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial, RESOLVE INSTAURAR ESTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue: 1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; 2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e 3 - Voltar para despacho. Cumpra a Secretaria o que for do seu mister. Bezerros, 01 de fevereiro de 2021. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02259.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Clientes noticiam que as atendentes das lotéricas de Gravatá insistem para que os usuários comprem jogos de loterias e bolões alegando não possuir troco. Quando não aceitam, recebem mau atendimento. INVESTIGADO: CASAS LOTÉRICAS DA CAIXA ECONÔMICA localizadas no município de Gravatá. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Gravatá, 01 de fevereiro de 2021. Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02259.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar possíveis práticas abusivas contra

consumidores em razão do oferecimento insistente de casas lotéricas de Gravatá para compra de jogos (bolões da Mega Sena) aos usuários que utilizam as agências para realizar seus pagamentos de contas ou outros serviços. INVESTIGADO: Sujeitos: Casas lotéricas de Gravatá CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 1º, Parágrafo Único da Resolução RES-CSMP Nº001/2013, onde preleciona que a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada, mediante diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa dias), conforme Portaria CNMP nº 0291/2017; CONSIDERANDO que ainda não foi realizado ato fiscalizatório pelo PROCON Estadual, tampouco houve retorno da gerência da Caixa ao que foi solicitado pelo Ministério Público; Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Reiterem-se os expedientes dirigidos ao PROCON e à Gerência da CAIXA, com as advertências legais quanto ao descumprimento do requisitório ministerial. Cumpra-se. Gravatá, 29 de outubro de 2020. Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.181/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.181/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de propiciar a migração do sistema Arquimedes para o SIM. OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº008/2019-16ª do Arquimedes para o SIM (Irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos). DENUNCIANTE: De ofício INVESTIGADO: Cybelle Maria da Silva (Bela Ótica), CNPJ nº 29.488.813 /0001-54 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 15/01/19 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, nos termos de orientação oficial: Comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Ademais, considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, resolvo com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, determinando que seja encaminhada cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão e; Requisite-se ao representante legal da empresa, para que no prazo de 10( dez) dias úteis, encaminhe cópias do licenciamento sanitário e do alvará de localização e funcionamento. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.180/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.180/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 002/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Gibson Rosendo de Castro (Rj Visão), CNPJ nº 31.446.796 /0001-34 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 15/01/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Certifique-se o Cartório desta Promotoria do Consumidor da remessa das informações requisitadas por meio dos Ofícios 749/19-16a e 748/19-16a (fls. 037 a 038 dos autos físicos). Sendo constatada a remessa das informações, juntemnas aos autos e voltem-me os autos conclusos para a adoção das providências cabíveis. Ressalva-se que, sendo verificada a ausência de remessa de informações, reiterem-se às requisições aos respectivos destinatários. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.178/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.178/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 001/2017-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Negativa de cirurgia). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Bradesco Saúde S.A, CNPJ nº 92.693.118/0001-60, sediada em Avenida Rio De Janeiro 55519º Andar, Bairro Caju, Rio De Janeiro RJ DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 12/01/17 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Reitere-se a requisição a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar que informe, se das demandas informadas no Ofício no 01812/2019/ASSEP /PFANS (fls.309 a 312 -cópias em anexo dos autos físicos) houve a lavratura de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitério

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autos de infrações em face da Bradesco Saúde por "negativa de cirurgia", tendo em vista a informação constante no ofício nº 89/2019/NÚCLEO-PE/NÚCLEO DA ANS/SERGER /DICOL. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
Procedimento nº 02053.000.125/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02053.000.125/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO** do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 097/2017-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Ausência de condições higiênicas-sanitárias de funcionamento) **DENUNCIANTE:** De ofício **INVESTIGADO:** Apple Motel DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 04/10/2017 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **PRORROGAR** por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao

Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Reitere-se o Ofício nº 641/19-16ª PJ CON (cópia em anexo) ao representante legal da empresa Apple Motel para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Miguel Geraldo Wanderley de Almeida (Night Sweet Hotel), CNPJ nº 022.230.704-85, localizada na Rua Gomes Taborda, 364, Cordeiro, Recife/PE, a fim de averiguar as condições sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório das condições detectadas. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
Procedimento nº 02053.000.143/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02053.000.143/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO** do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 004/2019-19ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ) **DENUNCIANTE:** De ofício **INVESTIGADO:** Leonice Neves do Nascimento Ótica-ME, CNPJ nº 17.179.491 /0001-82 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 15/01/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Diligências: Certifique-se o Cartório desta Promotoria do Consumidor da remessa das informações requisitadas por meio dos Ofícios nos. 709/19-16a e 710/19- 16a (fls.039 e 040 dos autos físicos). Sendo constatada a remessa das informações, juntem-nas aos autos e voltem-me os autos conclusos para a adoção das providências cabíveis. Ressalva-se que, sendo verificada a ausência de remessa de informações, reitere-se o inteiro teor dos respectivos expedientes. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.139/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.139/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº033/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Índícios de irregularidades na comercialização de produtos ). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Geek Gamer Store, CNPJ nº 32.475.652/0001-79 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 26/07/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de

diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Certifique-se o Cartório desta Promotoria do Consumidor da remessa das informações requisitadas por meio do Ofício no 657/19-16a (fls. 028 dos autos físicos). Sendo constatada a remessa das informações, juntem-nas aos autos e voltem-me os autos conclusos para a adoção das providências cabíveis. Ressalva-se que, sendo verificada a ausência de remessa de informações, reiterem-se à requisição ao seu destinatário. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.067/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02266.000.067/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Locações irregulares de imóveis pelas Secretarias de Educação e Saúde de Moreno INVESTIGADOS: ex-secretárias de Saúde e de Educação de Moreno REPRESENTANTE: anônimo CONSIDERANDO a notícia de fato sobre a locação de dois imóveis pelo Município de Moreno, um na Rua Duque de Caxias, nº 149, ABC, Moreno-PE, para funcionamento de um posto de saúde, e outro na Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 4779, Centro, Moreno-PE, para funcionamento de um centro de formação de professores; CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório para apurar a notícia de fato, quando se verificou que o imóvel locado pela Secretaria de Saúde nunca foi utilizado, e que a locação não foi precedida das formalidades legais pertinentes à dispensa de licitação; CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a regularidade das licitações; CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF); CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e que cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"; RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 02266.000.067/2020 em Inquérito Civil, visando a melhor apurar as circunstâncias da contratação dos dois imóveis mencionados na notícia de fato, pelo Município de Moreno, a fim de se averiguar se houve dano ao erário ou outro ato de improbidade administrativa, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências: - Oficiar a atual Secretária de Educação de Moreno para prestar informações sobre a destinação dada ao imóvel situado na Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 4779, Centro, Moreno-PE, em 30 (trinta) dias; - Oficiar a Procuradoria-Geral do Município de Moreno para prestar informações sobre as referidas locações, em 30 (trinta) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

devendo esclarecer quais os procedimentos adotados pela administração pública municipal para locação do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 149, ABC, Moreno-PE, para funcionamento de um posto de saúde, e do imóvel situado na Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 4779, Centro, Moreno-PE, para funcionamento de um centro de formação de professores; Resolva, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Moreno, 02 de fevereiro de 2021. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO** Procedimento nº 02266.000.067/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** Procedimento Preparatório 02266.000.067/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: locação de imóveis sem utilização pela Prefeitura Municipal de Moreno-PE. **INVESTIGADO:** Prefeitura Municipal do Moreno Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO** seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Moreno para se manifestar sobre a notícia de fato, em quinze dias, apresentar cópias dos contratos de locação dos imóveis mencionados na notícia de fato, se houver, e informar a destinação dada aos imóveis em questão. Cumprase. Moreno, 26 de setembro de 2020. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)** Procedimento nº 02053.000.141/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02053.000.141/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento

próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL** abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 024/19-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Indícios de irregularidades na cobrança de tarifa de confecção de cadastro em operações de crédito consignado ). **DENUNCIANTE:** de Ofício **INVESTIGADO:** BANCO BS2 S.A (BANCO BOM SUCESSO), CNPJ nº 71.027.866/0001-34 **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 10/06/19 **Providências de comunicação**, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **PRORROGAR** por um ano o prazo da conclusão do **INQUÉRITO CIVIL**, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. **Diligências:** Reitere-se o ofício nº 689/19-16 a SENACON, tendo em vista o transcurso do prazo sem resposta, conforme certidão expedida pelo servidor Marcelo Soares em 07 de janeiro de 2021. Cumprase. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavaiel de Souza Silva Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)** Procedimento nº 02053.000.194/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02053.000.194/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitério

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 055/2017-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades na comercialização de GLP ). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Lucas Elpidio da Silva Gás-ME, CNPJ nº 10.958.886/0001-34, telefone nº (81) 3425-5613 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 15/01/17 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Notifique-se o representante legal do investigado, para que no prazo de 10(dez) dias úteis apresente a licença sanitária, tendo em vista o transcurso do prazo. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavíael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.192/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.192/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema

Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 014/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos ). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Adelle Ótica, CNPJ nº 29.617.397/0001-47 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 15/01/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Oficie-se o representante da empresa investigada, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias da licença sanitária, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, alvará de localização e funcionamento. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavíael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.190/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.190/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 011/2017-16º do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades higiênicas-sanitárias: refrigeração dos pescados e gelos em cubos sem selo da APEVISA ). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: ORLANDO E HELENO- Mercado de Boa Viagem- Box 163 (Peixaria Orla do Mar), CNPJ nº 21.453.662/0001-97 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 12/04/17 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Oficie-se o estabelecimento investigado, com as advertências legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe da correção das irregularidades descritas no Termo de Notificação nº 104546 (fls. 030 - dos autos físicos), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do corpo de bombeiros, tendo em vista certidão exarada em 11/12/19. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavíael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.188/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.188/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 009/2019-16º do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Adriano Correia de Freitas (Charme Ótica), CNPJ nº 30.113.983/0001-33 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 15/01/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Reitere-se a notificação ao investigado para que apresente a documentação solicitada, tendo em vista o transcurso do prazo sem resposta. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavíael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.191/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.191/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 012/2019-16º do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos ). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Suely Lapa Bandeira Óptica (Gold Ótica), CNPJ nº 29.024.127/0001-22 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 15/01/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Oficie-se a Vigilância Sanitária para que empreenda nova fiscalização na investigada, tendo em vista o transcurso de prazo, encaminhando relatório no prazo de 10 ( dez) dias úteis. Cumpra-se. Recife, 02 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.061/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02266.000.061/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Irregularidade na composição atual do Conselho Municipal de Saúde de Moreno/PE. INVESTIGADO: Conselho Municipal de Saúde de Moreno REPRESENTANTE: SISEMO CONSIDERANDO que o art. 198, III, Constituição Federal, regulamentado pelo art. 7º Lei nº 8080/90, estabelece a necessidade de participação da comunidade, na organização das ações e serviços públicos de saúde, por meio dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO que, a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, dispõe que a participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária; CONSIDERANDO a notícia de fato prestada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Moreno – SISEMO, sobre supostas irregularidades na composição do Conselho de Saúde do Município de Moreno; CONSIDERANDO a necessidade de investigar a notícia de fato, e verificar como está ocorrendo o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 02266.000.061/2020 em Inquérito Civil, visando a fiscalizar o Conselho Municipal de Saúde de Moreno, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar a seguinte providência: - Designo audiência para o dia 1º de março de 2021, às 10h00, com a Secretária de Saúde de Moreno, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e com o presidente do SISEMO, pela plataforma Google Meet, devendo a Secretaria proceder ao agendamento e distribuição do link aos participantes. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Moreno, 02 de fevereiro de 2021. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.061/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02266.000.061/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente a notícia de fato do SISEMO - Sindicato dos Servidores Municipais do Moreno, sobre supostas irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde do Município do Moreno. INVESTIGADO: Conselho Municipal de Saúde do Moreno Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO que seja: - Notificado o Presidente do SISEMO para tomar conhecimento das informações prestadas pelo Presidente do CMS Moreno, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Moreno,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01 de outubro de 2020. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU** Procedimento nº 01655.000.072/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01655.000.072/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Inquérito Civil que investiga suposta prática de atos de improbidade administrativa (art. 11, II) no âmbito do Município de Cumaru, pelo então Gestor **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**. **INVESTIGADO:** Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior **REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Cumaru, 02 de fevereiro de 2021. Fabiano Morais de Holanda Beltrão, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS** Procedimento nº 01409.000.049/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil SIM nº 01409.000.049/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda: **CONSIDERANDO** a existência do Decreto do Município de Brejo da Madre de Deus nº 03 de 18 de janeiro de 2021, em que revoga as cessões dos servidores públicos municipais lotados na Promotoria de Brejo da Madre de Deus e no Judiciário; **CONSIDERANDO** a existência de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Município de Brejo da Madre de Deus e o Ministério Público de Pernambuco, bem como de Termo Aditivo ao referido; **CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício ADM nº 024/2021 em 29 de janeiro de 2021, oriundo da Secretaria de Administração da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus em que solicita a apresentação dos servidores cedidos por meio de Convênio ao Ministério Público, sem que, para tanto, apresentasse as fundamentações legais devidas; **CONSIDERANDO** as informações recebidas através dos servidores cedidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público dando conta de que a revogação das cessões tem caráter de perseguição política por parte do atual gestor do Município, o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora; **CONSIDERANDO** as informações que chegaram a esta Promotoria de Justiça dando conta que o vereador Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho estaria comentando pela cidade que assim que sua família assumisse a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, os servidores cedidos ao Ministério Público e ao Judiciário seriam requisitados para que retornassem às suas funções de origem; **CONSIDERANDO** informações de que o atual gestor chegou a comentar que o Ministério Público o estaria prejudicando durante a campanha eleitoral e que agora “ estava na hora de sofrer um pouquinho” e em entrevista dizendo que o promotor “ achou de me impugnar e trazendo insegurança...”; **CONSIDERANDO** que a expedição do Ofício ADM nº 024/2021 se deu após a prisão em flagrante do Sr. Paulo Gomes Vidal, o qual trabalha para o Sr. Roberto Asfora, por parte do Policial

que trabalha nesta Promotoria de Justiça, uma vez que o referido foi preso em flagrante por estar portando ilegalmente arma de fogo de uso permitido, além de conduzir veículo automotor de propriedade do Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, sem possuir habilitação para tanto, caracterizando, portanto, retaliação ao trabalho do Ministério Público; **CONSIDERANDO** as informações de que o atual gestor pretende tomar o prédio em que funciona a Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, alegando pertencer ao Município, indo de encontro ao que estabelece a Lei Municipal nº 365 /2015 que autorizou o Poder Executivo a doar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco o imóvel mencionado; **CONSIDERANDO** que há indícios da prática de atos de improbidade administrativa, bem como desvio de finalidade, uma vez que o gestor pretende, com a devolução dos servidores, retaliar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário no Município; **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que as ilegalidades apontadas ferem o princípio da legalidade, acima esposado, além de violar o princípio da moralidade administrativa; **CONSIDERANDO** que tais fatos, se devidamente comprovados, caracterizam a prática de atos de improbidade administrativa previstos no caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92; **CONSIDERANDO** que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF); **RESOLVE:** INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as possíveis irregularidades apontadas. **OBJETO:** Devolução de servidores municipais lotados na Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, Cartório da Vara Única de Brejo da Madre de Deus e do Cartório da 54ª ZE, sem motivação ou fundamentação adequada, em desobediência aos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre Ministério Público de Pernambuco e o Município de Brejo da Madre de Deus e demais instrumentos junto ao Judiciário Estadual e Eleitoral, tendo por fundamentação insurgência quanto ao trabalho dessas instituições no exercício de suas atribuições constitucionais. **INTERESSADOS:** Roberto Abraham Abrahamian Asfora (investigado) Antônio Fernandes de Carvalho Júnior (Investigado) Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus **Resolve**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP. Ainda, determina as diligências seguintes: a) Notifique-se o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora e o Sr. Antônio Fernandes de Carvalho Júnior para que se manifestem acerca dos fatos apontados, no prazo de 03 (três) dias; b) Arrole-se como testemunhas no presente Inquérito Civil os servidores do Ministério Público a seguir nomeados: Claudemir Paulino da Silva Filho, Janaína de Oliveira Lima, Mariana Vieira de Mendonça Campos, Rosely Emilena de Souza Feitosa; **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS** Procedimento nº 01409.000.049/2021 — Notícia de Fato Praça Isbelo De Queiroz Campos, S/n, Bairro Centro, CEP 55170000, Brejo Da Madre De Deus, Pernambuco Tel. (081) 37474910 — E-mail [pjbrejo@mppe.mp.br](mailto:pjbrejo@mppe.mp.br) c) Arrole-se como testemunhas no presente Inquérito Civil os servidores do Judiciário e Eleitoral: Aldenice Cordeiro Gomes, Sávnia Maria Vieira dos Santos, Diógenes Santos Silva e Maria Andreza Nascimento; d) Arrole-se como testemunhas no presente Inquérito Civil o Sr. Mauro José de Souza e o Sr. Alberto Affonso Ferreira; e) Arrole-se como testemunha no presente Inquérito Civil a Assessora Ministerial Flávia Maria Santos Silva; f) Arrole-se como testemunha no presente Inquérito Civil o Chefe de Secretaria do Cartório Judiciário Nikolas Henrique Ferreira do Couto Vieira e a Chefe do Cartório Eleitoral Priscilla Dayane Santos; g) Anexe-se ao presente Inquérito Civil cópia da Lei

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitério

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Patrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Municipal nº 365/2015; h) Anexe-se ao presente Inquérito Civil cópia do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, bem como o referido Termo Aditivo; i) Oficie-se os Cartórios Judiciário e Eleitoral para que anexe-se ofício dirigido aos respectivos requisitando a apresentação na Prefeitura de Brejo da Madre de Deus dos servidores ali cedidos; j) Anexe-se ao presente Inquérito Civil vídeo de fala do atual gestor gravado após as eleições; k) Considerando ainda, que parte dos servidores afetados pelo ato do Gestor Municipal estão administrativamente subordinados a este membro, remeta-se o presente procedimento ao Promotor de Justiça substituto automático. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, 02 de fevereiro de 2021. Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.027/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.027/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, §1º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019; CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2018, através do qual é investigado irregularidades em licitações no Município de Olinda/PE, relativas a serviços prestados no carnaval de 2018, quais sejam, os Processos Licitatórios nº 341/2017 e nº 339/2017 e a não publicação de modalidade licitatória para cenografia do carnaval do referido ano, em nome do artista plástico João Andrade. CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que foi requisitado esclarecimentos a Prefeitura Municipal, bem como cópia dos processos licitatórios e contratos para análise; CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Ente Público; CONSIDERANDO o parecer do CMATI, que aponta irregularidades; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado; CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso; CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo: 1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda encaminhando cópia do parecer do CMATI, para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, advertências de praxe. 2 – Extraia-se cópia e encaminhe-se ao CAOP DE SONEGAÇÃO FISCAL, para que analise se houve prática de crime, conforme sugestão do CMATI; 3. Encaminhe-se cópia desta portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019; b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Olinda, 02 de fevereiro de 2021. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 04/2021 Recife, 3 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 04/2021

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS CARNAVALESCAS EM 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Primeiro Promotor de Justiça Cível, com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

#### CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao

período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que, o Art. 8º, da Res. 03/2019 do CSMPE estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) Proceda com a juntada da Recomendação 03/2021 e com as diligências nela inseridas;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 03 de fevereiro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### EXTRATOS Nº extrato referente ao mês de Janeiro de 2021. Recife, 3 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### CONTRATOS

Contrato nº 035/2020. Objeto: Prestação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo para os estagiários remunerados do MPPE, exceto de Direito, no quantitativo de 276 (duzentos e setenta e seis) estagiários, podendo haver variação para mais ou para menos no decorrer do período contratual. Contratada: STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S.A. CNPJ/MF: 17.341.270/0001-69. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R\$ 2.384,64 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e mensal de R\$ 198,72 (cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), correspondendo a um custo individual de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 0000 – Ação: 4089 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339039 – Nota de empenho: 2020NE000713. Vigência: Terá vigência com início a partir das 24h do dia 13/10/2020 as 24hrs do dia 13/10/2021. Recife, 09 de outubro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão

Contrato nº 044/2020. Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de formação em nível de “Mestrado Profissional para Profissionais do MPPE”, membros e servidores, com a execução técnica do Instituto Aggeu Magalhaes – FIOCRUZ/IAM, e em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição. Contratada: INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES - FIOCRUZ/IAM. CNPJ/MF: 33.781.055/0007-20. Valor: a Contratante pagará a Interviente Administrativa pelo objeto do Contrato, o valor total de R\$ 287.833,22 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 0000 – Ação: 4089 – Fonte: 0154000 – Natureza da Despesa: 339039 – Nota de empenho: 2020NE000826. Vigência: A execução será no prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura do contrato, respeitando o cronograma de atividades aprovado. Recife, 13 de janeiro de 2021. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Aditivo ao Contrato MP nº 017/2017. Objeto: Concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do aluguel, por um período de 90 (noventa) dias, devendo ser pago o valor mensal de R\$ 2.564,44 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) durante os meses de abril, maio e junho de 2020. Contratada: SRA. FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO. CPF/MF: 039.342.014/07. Recife, 18 de maio de 2020. Francisco Dirceu

Barros. Gestor do Órgão.

Segundo Aditivo ao Contrato MP nº 025/2017. Objeto: Concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do aluguel, até o mês de dezembro/2020, devendo ser pago o valor mensal de R\$ 6.142,64 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Contratada: SRA. VANICE MARIA DA SILVA. CPF/MF: 320.169.644-72. Recife, 20 de julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Segundo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/09/20 e reajuste de R\$ 102.258,19 (cento e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos). Contratada: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. CNPJ/MF: 61.797.924/0002-36. Recife, 31 de agosto de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Terceiro Aditivo ao Contrato MP nº 054/2018. Objeto: Acréscimo de preços no valor de R\$ 6.189,81 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), que corresponde ao impacto financeiro de 1,25% do valor inicial contratado, e que este percentual somado aos acréscimos anteriores totaliza 12,83% do valor inicial do contrato. Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CNPJ/MF: 02.543.302/0001-31 Recife, 22 de dezembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Nono Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 01/02/2021, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 25 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 026/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 01/01/2021. Data: 16/12/2020.

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 008/2018. Objeto: Inserção do Parágrafo Quarto à Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 008/2018, passando a disciplinar a avença, com efeito retroativos à 25/11/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO. CNPJ/MF: 10.113.728.0001-83. Recife, 30 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Recife, 29 de maio de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

ADITIVO 01 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAOP-CON. Objeto:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Prorrogação por mais 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica, iniciando-se pela referida prorrogação em 26/08/2019 e com término previsto para 26/08/2022. Recife, 26 de agosto de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 001/2020 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Objeto: Cessão, a título gratuito, pelo MPPR ao MPPE do Software Sistema Protege – Proteção à Pessoa acometida de Transtorno Mental, doravante denominado Sistema Protege, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos partícipes. Recife, 22 de setembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP S/N° celebrado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE. Objeto: Comunhão de esforços com vistas ao compartilhamento de informações relativas aos procedimentos relacionados à vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município do Recife, em especial na apuração de possíveis tentativas de burla à ordem de priorização das vacinas. Recife, 21 de janeiro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 004/2020 celebrado entre A SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ. Objeto: Mútua cooperação técnica com o objetivo de estabelecer intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre as partes, visando, dentro das competências dos partícipes, o aprimoramento das medidas de combate aos crimes contra a ordem tributária. Recife, 22 de julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 006/2020 celebrado entre A SECRETARIA DA FAZENDA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O MPPE. Objeto: Instituir o Núcleo de Atuação e Mediação Tributária – NAMT com atuação no âmbito tributário, estabelecer colaboração mútua, intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre as partes, visando, dentro das competências dos partícipes, o aprimoramento das medidas de combate à evasão tributária, a preservação do sistema tributário e otimização de processos decorrentes da relação tributária. Recife, 02 de setembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com o J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/12/2020 a 31/12/2020, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 – Programa de Trabalho: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000962. Data: 04/01/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 27/2020 firmado com NEILTON BARBOSA DE CARVALHO JÚNIOR E FLAVIA PATRICIA DE HOLANDA ARCANJO CARVALHO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/11/2020 a 30/11/2020, perfazendo o valor total de R\$ 1.085,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 – Programa de Trabalho: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000938. Data: 17/12/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 01-2021 firmado com NEILTON BARBOSA DE CARVALHO JÚNIOR E FLAVIA PATRICIA DE HOLANDA ARCANJO CARVALHO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em

comento, compreendida ao período de 01/12/2020 a 31/12/2020, perfazendo o valor total de R\$ 1.085,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 – Ação: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000080. Data: 21/01/2021.

#### CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – ÓRGÃO PÚBLICO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – ÓRGÃO PÚBLICO firmado com o BANCO BRADESCO S.A. Objeto: O Bradesco poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários e servidores do(a) Conveniado(a) por este indicados, aqui denominados Devedores. Data: 09/11/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 314/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	João Maria Rodrigues Filho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Leite

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 315/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

**E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
14.02.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
20.02.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
27.02.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

**E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
14.02.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
20.02.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
27.02.2021	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 316/2021

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
07.02.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
13.02.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
14.02.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
20.02.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
27.02.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [planta014a@mppe.mp.br](mailto:planta014a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
07.02.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
13.02.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
14.02.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
20.02.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda
21.02.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Luiz Eduardo Braga Lacerda
27.02.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
28.02.2021	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 317/2021

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Arcoziaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
02.02.2021	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
03.02.2021	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04.02.2021	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
05.02.2021	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
08.02.2021	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.02.2021	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
10.02.2021	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
11.02.2021	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
12.02.2021	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
15.02.2021	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
16.02.2021	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
17.02.2021	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
18.02.2021	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
19.02.2021	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
22.02.2021	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
23.02.2021	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
24.02.2021	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
25.02.2021	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
26.02.2021	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02.02.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
03.02.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.02.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
05.02.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.02.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
09.02.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.02.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.02.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
12.02.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.02.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.02.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.02.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.02.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
19.02.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
22.02.2021	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.02.2021	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
24.02.2021	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.02.2021	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
26.02.2021	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
02.02.2021	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

03.02.2021	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
04.02.2021	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
05.02.2021	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.02.2021	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
09.02.2021	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
10.02.2021	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
11.02.2021	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
12.02.2021	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
15.02.2021	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
16.02.2021	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
17.02.2021	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
18.02.2021	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
19.02.2021	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
22.02.2021	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
23.02.2021	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
24.02.2021	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
25.02.2021	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
26.02.2021	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibarajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
02.02.2021	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03.02.2021	Quarta-feira	Caruaru	Soraya Cristina S. Dutra de Macedo
04.02.2021	Quinta-feira	Caruaru	Soraya Cristina S. Dutra de Macedo
05.02.2021	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.02.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.02.2021	Terça-feira	Caruaru	Soraya Cristina S. Dutra de Macedo
10.02.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.02.2021	Quinta-feira	Caruaru	Soraya Cristina S. Dutra de Macedo
12.02.2021	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina S. Dutra de Macedo
15.02.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.02.2021	Terça-feira	Caruaru	Soraya Cristina S. Dutra de Macedo
17.02.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
18.02.2021	Quinta-feira	Caruaru	Soraya Cristina S. Dutra de Macedo
19.02.2021	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.02.2021	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.02.2021	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
24.02.2021	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.02.2021	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
26.02.2021	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
02.02.2021	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
03.02.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
04.02.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
05.02.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
08.02.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
09.02.2021	Terça-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
10.02.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
11.02.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
12.02.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
15.02.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
16.02.2021	Terça-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
17.02.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
18.02.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
19.02.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
22.02.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
23.02.2021	Terça-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
24.02.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
25.02.2021	Quinta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
26.02.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
02.02.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
03.02.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
04.02.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
05.02.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
08.02.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
09.02.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
10.02.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
11.02.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
12.02.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
15.02.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
16.02.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
17.02.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
18.02.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
19.02.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
22.02.2021	Segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
23.02.2021	Terça-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
24.02.2021	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
25.02.2021	Quinta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
26.02.2021	Sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,  
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
02.02.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral

03.02.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04.02.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
05.02.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.02.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.02.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.02.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
11.02.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12.02.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
15.02.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.02.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.02.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.02.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
19.02.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.02.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.02.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.02.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
25.02.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.02.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
02.02.2021	Terça-feira	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
03.02.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.02.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.02.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.02.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
09.02.2021	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
10.02.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.02.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.02.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
15.02.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
16.02.2021	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
17.02.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.02.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
19.02.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
22.02.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
23.02.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
24.02.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
25.02.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
26.02.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
02.02.2021	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
03.02.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
04.02.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
05.02.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
08.02.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
09.02.2021	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
10.02.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
11.02.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
12.02.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
15.02.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales

16.02.2021	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
17.02.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
18.02.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
19.02.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
22.02.2021	Segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
23.02.2021	Terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
24.02.2021	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
25.02.2021	Quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
26.02.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
02.02.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
03.02.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
04.02.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
05.02.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
08.02.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
09.02.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
10.02.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
11.02.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
12.02.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
15.02.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
16.02.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
17.02.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
18.02.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
19.02.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
22.02.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
23.02.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
24.02.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
25.02.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
26.02.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
02.02.2021	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
03.02.2021	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale

04.02.2021	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.02.2021	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
08.02.2021	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
09.02.2021	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
10.02.2021	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
11.02.2021	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
12.02.2021	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
15.02.2021	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
16.02.2021	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
17.02.2021	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
18.02.2021	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19.02.2021	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
22.02.2021	Segunda-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
23.02.2021	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
24.02.2021	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
25.02.2021	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26.02.2021	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
02.02.2021	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03.02.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
04.02.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05.02.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
08.02.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
09.02.2021	Terça-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
10.02.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
11.02.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
12.02.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
15.02.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
16.02.2021	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
17.02.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
18.02.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
19.02.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
22.02.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.02.2021	Terça-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
24.02.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
25.02.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
26.02.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.02.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
03.02.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
04.02.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
05.02.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
08.02.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
09.02.2021	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10.02.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
11.02.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.02.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.02.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.02.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

17.02.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.02.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.02.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.02.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.02.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.02.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.02.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.02.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
02.02.2021	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
03.02.2021	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.02.2021	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
05.02.2021	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
08.02.2021	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
09.02.2021	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
10.02.2021	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11.02.2021	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
12.02.2021	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.02.2021	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.02.2021	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.02.2021	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
18.02.2021	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
19.02.2021	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
22.02.2021	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.02.2021	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
24.02.2021	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
25.02.2021	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
26.02.2021	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2021	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
02.02.2021	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
03.02.2021	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
04.02.2021	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
05.02.2021	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

08.02.2021	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.02.2021	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
10.02.2021	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.02.2021	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
12.02.2021	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
15.02.2021	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
16.02.2021	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
17.02.2021	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
18.02.2021	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
19.02.2021	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
22.02.2021	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
23.02.2021	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.02.2021	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.02.2021	Quinta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
26.02.2021	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

## Ata 4ª Sessão Ordinária CSMP – 27\_01\_21

## ANEXO I.I

processos da 3ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
1	<p><b>PROCEDIMENTO:</b> IC 17-2017  <b>Autos Arquimedes:</b> 2016/2483266 - Doc. 7493161  <b>Origem:</b> PJ DE AFRÂNIO  <b>Interessado (s):</b> MUNICÍPIO DE DORMENTES E OUTRO  <b>Assunto:</b> apurar irregularidade na contratação e manutenção do transporte escolar.</p>
2	<p><b>PROCEDIMENTO:</b> PP 002-2016  <b>Autos Arquimedes:</b> 2015/2148254 - Doc. 6224420  <b>Origem:</b> 1ª PJ DE MORENO  <b>Interessado (s):</b> REJANE MARIA DA SILVA E OUTRO.  <b>Assunto:</b> apurar denúncia de violação a direito de adolescente portador de necessidade especial.</p>
3	<p><b>PROCEDIMENTO:</b> PP 010-2019  <b>Autos Arquimedes:</b> 2019/255420 - Doc. 11457095  <b>Origem:</b> PJ DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO  <b>Interessado (s):</b> SILVANILDO MACÁRIO DOS SANTOS  <b>Assunto:</b> apurar denúncia de poluição ambiental promovida pela Padaria PH</p>

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	<p><b>IC Nº 055.2015</b>  <b>AUTO nº 2014.1626196</b>  <b>DOC. 5248421</b>  <b>ORIGEM:</b> 11ª PJDC DA CAPITAL  <b>INTERESSADO(S):</b> Comitê Estadual de Estudos da Mortalidade Materna de Pernambuco-CEEM  <b>OBJETO:</b> apurar irregularidades relacionadas à atenção pré-natal, obstétrica e neonatal humanizada e de qualidade na maternidade do CISAM</p>
2	<p><b>IC Nº 008.2015</b>  <b>AUTO nº 2014.1693211</b>  <b>DOC. 5735177</b>  <b>ORIGEM:</b> PJ de Sertânia  <b>INTERESSADO(S):</b> Cícero Cordeiro de Lima  <b>OBJETO:</b> não pagamento de verbas trabalhistas pela Prefeitura de Sertânia-PE  <b>DOC.</b></p>
3	<p><b>IC Nº 2018.151255</b>  <b>AUTO nº 2018.151255</b>  <b>DOC. 9510158</b>  <b>ORIGEM:</b> PJ de Paudalho  <b>INTERESSADO(S):</b> Ministério Público de Contas de Pernambuco, José Pereira de Araújo, Tarcísio Cruz Muniz, Mesoc da Silva, Paulo Vanderlei de Mendonça Filho e Silvano Jackson Queiroz Brito Filho  <b>OBJETO:</b> execução físico-financeira de contratos relativos a obras e serviços de engenharia, exercício de 2015, do município de Paudalho/PE</p>

4	<p>PP Nº 010.2018  AUTO nº 2018.47856  DOC. 9180011  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru  INTERESSADO(S): Irineu Justo da Silva  OBJETO: construção irregular em via pública e acúmulo de metralha na 2ª Travessa São Salvador em Caruaru</p>
5	<p>IC Nº 125/09  AUTO nº 2009.46334  DOC. 599705  ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADO(S): Aguinaldo Couto do Monte e outros (abaixo-assinado) oradores da 2ª e 3ª Travessa Murilo Braga  OBJETO: condições precárias das ruas da 2ª e 3ª Travessa Murilo Braga, bem como má prestação do serviço de saúde à comunidade da localidade</p>
6.	<p>PP Nº 025.2017  AUTO nº 2017.2589243  DOC. 7900030  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru  INTERESSADO(S): anônimo  OBJETO: construção irregular na Rua Manoel Geraldo de Albuquerque, bairro Kennedy, em Caruaru</p>
7.	<p>PP Nº 21.2018  AUTO nº 2018.243431  DOC. 9819024  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Figueira e Novais Estacionamentos e Serviços Ltda.  OBJETO: má conservação do antigo prédio da Previdência social – INSS, situado na R. Marquês do Recife, n.32, bairro de Santo Antônio  IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
8	<p>PP Nº 036.2018  AUTO nº 2018.245275  DOC. 9873533  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Rivaldo Argemiro de Lima  OBJETO: construção irregular de uma rampa em passeio público na R. Candiba, em frente ao imóvel n. 106, bairro de Tejipió, nesta capital  IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
9	<p>IC Nº 18.2016  AUTO nº 2015.1797290  DOC. 6551282  ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns  INTERESSADO(S): Luísa Vieira da Silva  OBJETO: possível aumento abusivo de taxa de serviço de esgotamento sanitário</p>
10	<p>PP Nº 002.2014  AUTO nº 2014.1423144  DOC. 3603816  ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADO(S): Aldeni Maria de Oliveira  OBJETO: supostas irregularidades na prestação de serviços médicos a usuários do SUS quanto ao fornecimento de botton para alimentação especial</p>
11	<p>IC Nº 004.2015  AUTO nº 2015.1891609</p>

	<p>DOC. 6215387  ORIGEM: 2ª PJ de Gravatá  INTERESSADO(S): Maria Ângela do Nascimento Barbosa  OBJETO: poluição sonora provocada por serralhas e serrarias da R. Cassiano Correia de Melo, em Gravatá  IMPEDIMENTO: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega</p>
12	<p>IC Nº 02.2015  AUTO nº 2015.2120256  DOC. 6124186  ORIGEM: PJ de Escada  INTERESSADO(S): anônimo  OBJETO: apurar suposto desrespeito à legislação ambiental através da realização de construções irregulares na área de preservação permanente do Riacho Jaguaré, em Escada/PE</p>
13.	<p>IC Nº 001.2018  AUTO nº 2016.2373738  DOC. 9118226  ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus  INTERESSADO(S): anônimo  OBJETO: irregularidade no Supermercado ML da Silva Santos (Damião Duarte de Oliveira) referente à ausência de emissão fiscal</p>
14.	<p>IC Nº 020.18  AUTO nº 2018.95101  DOC. 9342505  ORIGEM: 16ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Liberty Seguros S.A  OBJETO: imposição de utilização de oficinas credenciadas</p>
15.	<p>PP Nº 017.2017  AUTO nº 2017.2540822  DOC. 8858330  ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca  INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Ipojuca  OBJETO: estrutura dos conselhos tutelares do Município de Ipojuca</p>
16.	<p>PP Nº 2018.194939  AUTO Nº. 2018.194939  DOC. 9532962  ORIGEM: 1ª PJ de Moreno  INTERESSADO(S): V.A. Rocha Filho Construtora EIRELI EPP  OBJETO: suposto direcionamento de licitação para restauração da antiga estação ferroviária de Moreno/PE</p>
17	<p>IC Nº 08.2017  AUTO nº 2016.2470194  DOC. 7785438  ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns  INTERESSADO(S): Mônica Gomes da Silva  OBJETO: possível inadequação de atendimento médico no Hospital Regional de Garanhuns Dom Hélder Moura que conduziu a óbito de paciente</p>
18.	<p>PP Nº. 2014.1720804  AUTO Nº 2014.1720804  DOC. 5339115  ORIGEM: PJ de Altinho  INTERESSADO(S): José Ferreira de Omena  OBJETO: ausência de prestação de contas referentes a convênio relacionado ao</p>

	<b>Programa de erradicação de Trabalho Infantil – PETI</b>
19.	<p>PP Nº 18236-30  AUTO nº 2018.398566  DOC. 10498929  <b>ORIGEM:</b> 30ª PJDC da Capital  <b>INTERESSADO(S):</b> Djaci Beltrão Silva  <b>OBJETO:</b> situação de vulnerabilidade de pessoa idosa  <b>IMPEDIMENTO:</b> Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
20.	<p>PP Nº18195-30  AUTO nº 2018.353276  DOC. 10240377  <b>ORIGEM:</b> 30ª PJDC da Capital  <b>INTERESSADO(S):</b> Maria José Leite  <b>OBJETO:</b> situação de vulnerabilidade de pessoa idosa  <b>IMPEDIMENTO:</b> Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
21.	<p>PP Nº 18199-30  AUTO nº 2018.361375  DOC. 10276107  <b>ORIGEM:</b> 30ª PJDC da Capital  <b>INTERESSADO(S):</b> Luzinete da Silva Sena  <b>OBJETO:</b> situação de vulnerabilidade de pessoa idosa  <b>IMPEDIMENTO:</b> Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
22.	<p>PP Nº 16116-30  AUTO nº 2016.2332987  DOC. 7016476  <b>ORIGEM:</b> 30ª PJDC da Capital  <b>INTERESSADO(S):</b> Samuel Alves de Lima e Maria das Neves da Conceição  <b>OBJETO:</b> situação de vulnerabilidade de pessoa idosa  <b>IMPEDIMENTO:</b> Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
23.	<p>IC Nº 068/2017  AUTO nº 2017.2686859  DOC. 8967835  <b>ORIGEM:</b> 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  <b>INTERESSADO(S):</b> Severino Maurício da Costa  <b>OBJETO:</b> apurar denúncia de não agendamento para revalidação do cartão de livre acesso</p>
24.	<p>PP Nº 108.2017  AUTO nº 2017.2742352  DOC. 8659971  <b>ORIGEM:</b> 11ª PJDC da Capital  <b>INTERESSADO(S):</b> Marciana da Silva Andrade  <b>OBJETO:</b> apurar suposta falta dos fármacos fenobarbital e epilenil no posto US 112 CS  DR. José Dustan Carvalho Soares</p>
25.	<p>PP Nº 005.2013  AUTO nº 2013.1269748  DOC. 3872793  <b>ORIGEM:</b> 2ª PJ de Afogados de Ingazeira  <b>INTERESSADO(S):</b> Panificadora Salomé  <b>OBJETO:</b> poluição atmosférica provocada por estabelecimento comercial</p>
26	<p>IC Nº 034.2017  AUTO nº 2017.2573937  DOC. 8756517</p>

	<p><b>ORIGEM:</b> 6ª PJDC de Paulista  <b>INTERESSADO(S):</b> Luiz Paulo Correa Pereira  <b>OBJETO:</b> má prestação do serviço de abastecimento de água pela COMPESA</p>
27.	<p>IC Nº005.19  AUTO nº 2018.384073  DOC. 10550387  <b>ORIGEM:</b> 26ª PJDC da Capital  <b>INTERESSADO(S):</b> Milena Evangelista e Aline Oliveira  <b>OBJETO:</b> suposta irregularidade praticada por servidoras públicas da FUNCULTURA, por ministrarem aulas no curso de elaboração e prestação de contas com focos em editais da entidade</p>
28.	<p>IC Nº 04.2016  AUTO nº 2012.879904  DOC. 6358071  <b>ORIGEM:</b> PJ de Iati  <b>INTERESSADO(S):</b> Paulo Roberto Tenório de Oliveira  <b>OBJETO:</b> conclusão da obra do matadouro municipal de Iati/PE</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA</b>
1.	<p>PP Nº 029/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2730583  DOC 8458859  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:</b> 2ª PJDC DE PAULISTA  <b>NOTICIANTE:</b> MOVEARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÓVEIS DE AÇO E MADEIRA LTDA  <b>IMPEDIMENTO:</b> CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
2.	<p>IC Nº 019-1/2011  AUTO ARQUIMEDES: 2011/21428  DOC 2573894  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:</b> 13ª PJDC DA CAPITAL  <b>NOTICIANTE:</b> ANÔNIMO</p>
3.	<p>IC Nº 001/2009 – ANEXO 90  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1526074  DOC 6783441  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:</b> 3ª PJDC DE OLINDA  <b>NOTICIANTE:</b> ANÔNIMO</p>
4.	<p>IC Nº 002/2009  AUTO ARQUIMEDES: 2011/27066  DOC 835509  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:</b> 13ª PJDC DA CAPITAL  <b>NOTICIANTE:</b> NÃO IDENTIFICADO</p>
5.	<p>PP Nº 152/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2371737  DOC 7063366  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:</b> 34ª PJDC DA CAPITAL  <b>NOTICIANTE:</b> NILTON ANTÔNIO DAS CHAGAS</p>
6.	<p>IC Nº 050/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1703448  DOC 4561780  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:</b> 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  <b>NOTICIANTE:</b> CAOP FUNDAÇÕES</p>

7.	<p>IC Nº 056/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2665260  DOC 8822152  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA  NOTICIANTE: SINPROP</p>
8.	<p>IC Nº 001/2001  AUTO ARQUIMEDES: 2012/879029  DOC 1905574  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PARNAMIRIM  NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
9.	<p>IC Nº 10008-0/7  AUTO ARQUIMEDES: 2012/617227  DOC 1216176  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
10.	<p>PA Nº 029/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1629097  DOC 4303115  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
11.	<p>IC Nº 002/2000  AUTO ARQUIMEDES: 2012/885456  DOC 1921625  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GAMELEIRA  NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
12.	<p>IC Nº 001/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2287640  DOC 7170496  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BELO JARDIM  NOTICIANTE: CREAS</p>
13.	<p>IC Nº 008/2012-18  AUTO ARQUIMEDES: 2011/577029  DOC 2084133  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: DADO PESSOAS FERRAZ JR</p>
14.	<p>IC Nº 044-1/2009-13  AUTO ARQUIMEDES: 2011/68091  DOC 5291566  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: HELENO RAMALHO E OUTRO</p>
15.	<p>IC S/Nº  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1835849  DOC 5269588  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: AROLDI SANTOS</p>
16.	<p>PP S/Nº  AUTO ARQUIMEDES: 2012/889786  DOC 1933059  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>

17.	<p>IC Nº 009/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2008/31737  DOC 5111065  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL  NOTICIANTE: MPC</p>
18.	<p>IC Nº 003/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2012/893540  DOC 4825867  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL  NOTICIANTE: MPF</p>
19.	<p>IC Nº 029-1/2011  AUTO ARQUIMEDES: 2011/42773  DOC 1455104  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
20.	<p>PP Nº 015/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1820708  DOC 6760079  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA  NOTICIANTE: JOÃO ARCANJO DOS SANTOS</p>
21.	<p>IC Nº 015/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2852586  DOC 9171133  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL  NOTICIANTE: MPC</p>
22.	<p>IC Nº 011/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1788044  DOC 5143815  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: TRT</p>
23.	<p>IC Nº 019/2002-19  AUTO ARQUIMEDES: 2008/14002  DOC 5482479  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: CRISTIANE DE FÁTIMA GONÇALVES CABRAL</p>
24.	<p>IC Nº 021/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2012/863063  DOC 4470534  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU  NOTICIANTE: JOSÉ RIDELVAN LEITE SOARES</p>
25.	<p>IC Nº 005/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2012/880580  DOC 7269685  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PARNAMIRIM  NOTICIANTE: MPF</p>
26.	<p>IC Nº 015-1/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1838140  DOC 5072389  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>

27.	<p>IC Nº 008/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2015/802939  DOC 4942254  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU  NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
28.	<p>PP Nº 20001-30  AUTO ARQUIMEDES: 2019/406996  DOC 12103151  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
29.	<p>IC Nº 19176-30  AUTO ARQUIMEDES: 2019/278392  DOC 12682184  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: CREAS</p>
30.	<p>IC Nº 007/2005-16  AUTO ARQUIMEDES: 2008/13735  DOC 1376255  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: CLECIO BARBOSA DA SILVA</p>
31.	<p>IC Nº 017/2013  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1159674  DOC 2914962  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BODOCÓ  NOTICIANTE: JANAÍNA SOARES DA SILVA SARAIVA E OUTRO</p>
32.	<p>IC Nº 027/2012-16  AUTO ARQUIMEDES: 2012/767875  DOC 8400453  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
33.	<p>IC S/Nº  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1083883  DOC 4245165  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TACAÍMBÓ  NOTICIANTE: MPC</p>
34.	<p>IC Nº 003/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/107108  DOC 9722231  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ  NOTICIANTE: MPC</p>
35.	<p>IC Nº 001/2011  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1165535  DOC 2752710  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA  NOTICIANTE: WASHINGTON CADETE</p>
36.	<p>IC Nº 009/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2703216  DOC 8353550  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE LIMOEIRO  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>

37	<p>IC Nº 215/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2015/2029702  DOC 7666256  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
38	<p>PP Nº 015/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/144988  DOC 9870734  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IPOJUCA  NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
39	<p>PP Nº 019/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/143634  DOC 9872487  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IPOJUCA  NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
40	<p>IC Nº 010/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1700300  DOC 6566888  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  NOTICIANTE: CONSELHO DOS MORADORES DO CONJUNTO MURIBECA</p>
41.	<p>PP Nº 012/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2008/17720  DOC 6764931  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO  NOTICIANTE: CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO</p>
42	<p>PP Nº 007/2013  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1138966  DOC 2670960  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE FEIRA NOVA  NOTICIANTE: NICODEMOS FERREIRA DE BARROS</p>
43	<p>IC Nº 030/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1087119  DOC 9424574  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE IGARASSU  NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
44	<p>PP Nº 011/2020  AUTO ARQUIMEDES: 2019/324797  DOC 12845359  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL  NOTICIANTE: FAMILIARES DE REEDUCANDOS DO PRESÍDIO DE ITAQUITINGA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
45	<p>IC Nº 005/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/107081  DOC 9734983  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  NOTICIANTE: MPC</p>
46	<p>PP Nº 5486073  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1714838  DOC 5486073  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA  NOTICIANTE: SANÉDI DE CARVALHO NUNES</p>

47	<p>IC Nº 001/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1120938  DOC 5221987  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE BONITO  NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
48	<p>PP Nº 024/2011  AUTO ARQUIMEDES: 2012/881108  DOC 1910722  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>
49	<p>IC Nº 19085-30  AUTO ARQUIMEDES: 2019/102105  DOC 11785147  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: UPA 24H – IMBIRIBEIRA</p>
50	<p>IC Nº 18030-30  AUTO ARQUIMEDES: 2018/30454  DOC 9912634  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
51	<p>IC Nº 10020-30  AUTO ARQUIMEDES: 2012/624761  DOC 1232813  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
52	<p>IC Nº 010/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2015/2158706  DOC 6261791  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE INAJÁ  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
53	<p>IC Nº 001/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2017/2580398  DOC 7864031  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC DE GOIANA  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
54	<p>PP Nº 032/2020  AUTO ARQUIMEDES: 2020/89706  DOC 12408458  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  NOTICIANTE: ANDREIA PEREIRA DA COSTA</p>
55	<p>PP Nº 017/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2362430  DOC 7157229  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GOIANA  NOTICIANTE: MARIA TERESA SIMPLÍCIO DA SILVA</p>
56	<p>PP Nº 001/2019  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1592204  DOC 11751029  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>

57	<p>IC Nº 006/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1391408  DOC 4140425  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  NOTICIANTE: ADALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA</p>
58	<p>PP Nº 14159-30  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1662779  DOC 4500180  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: ROSINEIA DA SILVA VIEIRA</p>
59	<p>IC Nº 002/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1484642  DOC 3840256  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA  NOTICIANTE: ANTONIA NOGUEIRA DA COSTA</p>
60	<p>IC Nº 005/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1465729  DOC 3718772  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PETROLÂNDIA  NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA</p>
61	<p>IC Nº 002/2013  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1132613  DOC 2652368  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA  NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p>
62	<p>IC Nº 002/2008  AUTO ARQUIMEDES: 2012/858688  DOC 1850205  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE JOÃO ALFREDO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
63	<p>IC S/Nº  AUTO ARQUIMEDES: 2012/729588  DOC 1498298  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL  NOTICIANTE: CPRH</p>
64	<p>IC S/Nº  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1618841  DOC 4258858  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TACAIMBÓ  NOTICIANTE: MPC</p>
65	<p>IC S/Nº  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1193042  DOC 2838526  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALAGOINHA  NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>
66	<p>PP Nº 003/2018  AUTO ARQUIMEDES: 2018/130753  DOC 9468679  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PASSIRA  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>

67	<p>IC Nº 003/2010          AUTO ARQUIMEDES: 2010/86634          DOC 761290          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL          NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
68	<p>IC Nº 025/2012-30          AUTO ARQUIMEDES: 2012/835471          DOC 1812963          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL          NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
69	<p>PP Nº 054/2017          AUTO ARQUIMEDES: 2017/2672295          DOC 8419529          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE          NOTICIANTE: CENILDA MARIA DA SILVA</p>
70	<p>PP Nº 053/2017          AUTO ARQUIMEDES: 2017/2610731          DOC 8418966          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE          NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>IC Nº 2017.2607576          DOC 8237836          ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru          OBJETO: ALTERAÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS POR PARTE DA DESTRA NA RUA 13 DE MAIO</p>
2.	<p>IC Nº 2016.2439894          DOC 9639309          ORIGEM: 3ª PJ de Petrolina          OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A DECLARAÇÃO, PELA SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., DE INFORMAÇÕES FALSAS AO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLE</p>
3.	<p>PA Nº 2017.2626174          DOCUMENTO Nº: 8046085          ORIGEM: PJ de Tabira          OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO SR. JURANDIR RODRIGUES MENDES</p>
4.	<p>IC Nº 2013.1124245          DOC 2626342          ORIGEM: PJ de Condado          OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, PROCESSO TC Nº 0403125-8</p>
5.	<p>IC Nº 2016.2273861          DOC 6942127          ORIGEM: 43ª PJDCC          OBJETO: POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PELO SERVIDOR VALDEMIR DE OLIVEIRA BARROS</p>

6.	IC Nº 2016.2298088 DOC 6780176 ORIGEM: PJ de Afrânio OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
7.	IC Nº 2017.8606027 DOC 8606027 ORIGEM: PJ de Carnaíba OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO
8.	IC Nº 2020.84518 DOC. 12392133 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS TRILEPTAL 600MG, VIMPAT 150MG E NITRAZENPAN 5MG
9.	IC Nº 2015.1962865 DOC 6453182 ORIGEM: 2ª PJ de Bonito OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE BONITO, DA LEI DE PISO NACIONAL DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
10.	IC Nº 2019.214760 DOC 12541639 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "BURACO DO SAPO"
11.	IC Nº 2012.619028 DOC 3355499 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: DIREITO À MORADIA DA FAMÍLIA DA SRA. KÁTIA MARIA DE MELO
12.	IC Nº 2013.1034513 DOC 2358843 ORIGEM: PJ de Palmeirina OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, EXERCÍCIO 2004
13.	IC Nº 2015.1843211 DOCUMENTO Nº: 8517499 ORIGEM: 17ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL AUMENTO ABUSIVO DO PREÇO DA GASOLINA PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL
14.	PP Nº 2016.2170856 DOC 6732941 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Aliança OBJETO: POSSÍVEL AGRESSÃO FÍSICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
15.	IC Nº 2015.1836148 DOC 5061564 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL Nº 01/2015 (CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA DIVERSOS CARGOS)
16.	IC Nº 2014.1499489 DOC 3838272 ORIGEM: PJ de Tabira OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DE

	FUNCIONÁRIOS DE FORMA TEMPORÁRIA, EM CARGOS DE COMISSÃO
17.	IC Nº 2015.2121411 DOC. 6581078 ORIGEM: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO TERRA MAR
18.	IC Nº 2008.14132 DOCUMENTO Nº: 7428863 ORIGEM: 18ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O CONDICIONAMENTO DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA À EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USUÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE
19.	IC Nº 2012.782888 DOC 1648813 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE MAUS TRATOS DE ANIMAIS PELA SRA. EDNA MARIA NUNES
20.	IC Nº 2013.1000866 DOC 4879243 ORIGEM: PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL INFRAÇÃO AO MEIO AMBIENTE COMETIDA POR GILSON GOMES DE SOUZA ATAÍDE, QUE TERIA INVADIDO E DEGRADADO ÁREA DO BIOMA CAATINGA
21.	IC Nº 2013.1002874 DOCUMENTO Nº: 6679516 ORIGEM: 36ª PJDCC OBJETO: SUPOSTA VIOLAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO QUANTO AO ANEL TARIFÁRIO A SER APLICADO AO MUNICÍPIO DE PAULISTA
22.	IC Nº 2015.2167873 DOC 8693692 ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata OBJETO: SUPOSTAS AMEAÇAS E PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS PERPETRADAS PELO DIRETOR DE TRÂNSITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
23.	IC Nº 2012.872937 DOC 1890044 ORIGEM: PJ de Jataúba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREFEITURA DE JATAÚBA ENVOLVENDO O USO DE RECURSOS DO FUNDEF NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E 2004
24.	IC Nº 2016.2292011 DOC 7246606 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE MÉDICOS PEDIATRAS NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA, BEM COMO DE AMBULÂNCIAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES
25.	IC Nº 2012.768865 DOC 1602248 ORIGEM: 14ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO BANDEPE

26.	PA Nº 2014.1620573 DOCUMENTO Nº: 4301977 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS EM 2013, BEM COMO DO CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DO BLOCO CARNAVALESCO AS VIRGENS DO BAIRRO NOVO
27.	IC Nº 2014.1500228 DOC 3841907 ORIGEM: PJ de Aliança OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ANTIGA E ATUAL GESTÃO DO ALIANÇAPREV
28.	RECURSO ADMINISTRATIVO NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2230589 Autos Arquimedes: Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Parte(s) recorrente(s): Aurivaldo Ferreira Melo Assunto: Possível aumento de mais de 100% no valor do IPVA
29.	PA Nº 2014.1549825 DOCUMENTO Nº: 4017024 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda OBJETO: CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AJUIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA CONTRA ENTIDADES COM CONTAS REJEITADAS
30.	IC Nº 2016.2479856 DOCUMENTO Nº: 8145706 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
31.	IC Nº 2014.1574615 DOC. 6691206 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: ACOLHIMENTO DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES CHAMIÊ, PESSOA NÃO IDOSA, NA ILPI SANTA RITA DE CÁSSIA
32.	IC Nº 2016.2476651 DOCUMENTO Nº: 7466269 ORIGEM: 2ª PJ DE BEZERROS OBJETO: POSSÍVEL VENDA E COMERCIALIZAÇÃO IRREGULARES DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO
33.	IC Nº 2013.1192390 DOCUMENTO Nº: 2835656 ORIGEM: PJ de Vicência OBJETO: CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREA RURAL DE VICÊNCIA

<b>Nº</b>	<b>Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	IC Nº 2013.1309840 DOC 3203956 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibimirim OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A INCLUSÃO DO NOME DO ENTÃO PREFEITO MÁRIO DE ALMEIDA LIMA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRESTAÇÕES DE CONTAS TCE/PE 9970069-4 E 170041-8

2.	IC Nº 2016.2530239 DOCUMENTO Nº: 7697737 ORIGEM: 34ª PJDCC ASSUNTO: POSSÍVEL FALHA NA ASSISTÊNCIA PRESTADA AOS USUÁRIOS ONCOLÓGICOS QUE NECESSITAM DE RADIOTERAPIA NO SUS/PE
3.	IC Nº 2017.2669131 DOC 8299914 ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital OBJETO: POSSÍVEL ILEGALIDADE REFERENTE AO DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA DA REEDUCANDA THUANE RAMONE GOMES DA PAIXÃO
4.	IC Nº 2013.1089969 DOCUMENTO Nº: 3939463 ORIGEM: 1ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA ADOLESCENTE RAÍSSA VIEIRA DAS CHAGAS LIMA
5.	IC Nº 2017.2591247 DOCUMENTO Nº: 8083167 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Moreilândia OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR MUNICIPAL EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO SANTIAGO E RIACHO CARIRIZINHO, ALÉM DA EXECUÇÃO DA OBRA CASA DO MEL
6.	IC Nº 2017.2602996 DOCUMENTO Nº: 8054288 ORIGEM: 11ª PJDCC ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA USF PLANETA DOS MACACOS II
7.	IC Nº 2019.106261 DOC 11746231 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: CIRCUNSTÂNCIAS DO ÓBITO DO RECÉM NASCIDO J.E.P.F. NA UPA 24H DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
8.	IC Nº 2014/1495607 DOCUMENTO Nº: 3822302 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Brejão OBJETO: POSSÍVEL COBRANÇA INDEVIDA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
9.	IC Nº 2013.1087995 DOCUMENTO Nº: 4542468 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA ESPECIAL ULISSES PERNAMBUCANO
10.	IC Nº 2012.597939 DOC 1212539 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL USO DO NOME DA SRA. JOSILENE MARIA DA HORA PARA QUE TERCEIROS RECEBESSEM REMUNERAÇÃO EM SEU NOME, PAGOS PELA PREFEITURA DE IPOJUCA
11.	IC Nº 2017.2557509 DOC 8710118 ORIGEM: 27ª PJDCC

	OBJETO: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
12.	IC Nº 2015.1925661 DOC 5385898 ORIGEM: PJ de Venturosa OBJETO: VERIFICAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VENTUROSA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA/CRECHE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROINFÂNCIA
13.	IC Nº 2015/1943135 DOCUMENTO Nº: 5451456 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão ASSUNTO: INVESTIGAR AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DO ENTORNO DA BARRAGEM TAPACURÁ
14.	IC Nº 2016.2483625 DOC 8111259 ORIGEM: PJ de Macaparana OBJETO: ACOMPANHAR O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2017'
15.	IC Nº 2017.2794810 DOCUMENTO Nº: 8703622 ORIGEM: 34ª PJDCC ASSUNTO: ACOMPANHAR A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA) DO HEMOPE
16.	IC Nº 2012.656172 DOCUMENTO Nº: 1306976 ORIGEM: 3ª Promotoria de Cível de Ipojuca ASSUNTO: POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS POR OCASIÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA PORTO-MARACAÍPE
17.	IC Nº 2016.2369547 DOC 7784801 ORIGEM: 33ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO CONSELHO TUTELAR DA RPA01 E DO PLANTÃO CENTRAL DA CIDADE DO RECIFE
18.	IC Nº 2018.301733 DOC 10192977 ORIGEM: 14ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO POR PARTE DO SERVIDOR JACSON PEREIRA DE LUCENA SOUTO MAIOR, LOTADO NA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA
19.	IC Nº 2015.1792360 DOC 5308156 ORIGEM: 44 PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2852/2014, REALIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2014-CRP-CEL1, DE RESPONSABILIDADE DA COMPESA
20.	IC Nº 2016.2484924 DOC 7570042 ORIGEM: 2ª PJ de Serra Talhada OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LRF PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016

21.	<p>IC Nº 2014.1736970  DOC 4689070  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco  OBJETO: POSSÍVEL INTERRUÇÃO DA OBRA DE INTERLIGAÇÃO DOS RAMAIS HIDRÁULICOS NA CIDADE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO PELA EMPRESA EMCOSA LTDA., CONTRATADA PELA COMPESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO</p>
22.	<p>IC Nº 2016.2413548  DOC 7311926  ORIGEM: 43 PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL NÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224.2015.VII.PE.129.SEFAZ PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA.</p>
23.	<p>IC Nº 2016.2248810  DOC 7249103  ORIGEM: 29 PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROFESSORES E O NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA NA ESCOLA MUNICIPAL NOVO MANGUE, ANO LETIVO 2016</p>
24.	<p>IC Nº 2018.405688  DOC 11011844  ORIGEM: 26ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL UTILIZAÇÃO, PELA COMPESA, DO CHAMADO “PLANO DE APLICAÇÃO” PARA FRAUDAR A OBRIGAÇÃO DE LICITAR</p>
25.	<p>IC Nº 2017.2857905  DOC 9795298  ORIGEM: 14ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ANTIGA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE, EXERCÍCIO 2014, PROCESSO TC Nº 15100240-0</p>
26.	<p>IC Nº 2013.1165930  DOCUMENTO Nº: 7417502  ORIGEM: 18ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL PROIBIÇÃO DE MARIDO DE GESTANTES FICAREM COMO ACOMPANHANTES NA MATERNIDADE DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p>
27.	<p>PP Nº 2013.1237658  DOCUMENTO Nº: 5068092  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992</p>
28.	<p>IC Nº 2019.3486  DOC 10867234  ORIGEM: PJ de Aliança  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL</p>
29.	<p>IC Nº 2014.1599180  DOC 4948132  ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE ENFERMEIROS PELO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p>
30.	<p>PP Nº 2012.645192  DOCUMENTO Nº: 1279849</p>

	<p>ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda  OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA CRIANÇA MARIA ISADORA TAVARES DE OLIVEIRA</p>
31.	<p>IC Nº 2017.2717137  DOCUMENTO Nº: 9283058  ORIGEM: 33ª PJDC  OBJETO: POSSÍVEL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ART. 249 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90</p>
32.	<p>IC Nº 2018.109673  DOC 10692422  ORIGEM: 14ª PJDC  OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO DETRAN/PE</p>
33.	<p>IC Nº 2012.732323  DOCUMENTO Nº: 3769531  ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista  ASSUNTO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE NAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO POSTO MÉDICO EDGAR ALVES, LOCALIZADO NO BAIRRO ENGENHO MARANGUAPE, NESTE MUNICÍPIO</p>
34.	<p>IC Nº 2018.384068  DOC 11248430  ORIGEM: 26ª PJDC  OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO PERPETRADO PELAS (OU EM FAVOR DAS) SERVIDORAS DA PREFEITURA DO RECIFE ANA CAROLINA RIBEIRO GONÇALVES ANTONINO E GENITA RIBEIRO GONÇALVES ANTONINO</p>
35.	<p>IC Nº 2014.1766969  DOC. Nº 6635623  ORIGEM: PJ de Itaquitinga  NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS PROCESSOS TC 9602901-8 E 9901562-6, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1995 E 1998</p>
36.	<p>IC Nº 2017.2606671  DOC 11107155  ORIGEM: PJ de Itaquitinga  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, PROCESSO TC 0201575-4</p>
37.	<p>IC Nº 2014.1702506  DOC 4558276  ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns  OBJETO: POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO A RETENÇÃO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAREM SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA</p>
38.	<p>IC Nº 2012.750480  DOCUMENTO Nº: 6945272  ORIGEM: 36ª PJDC  OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PRESTADO PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO</p>
39.	<p>IC Nº 2012.860498  DOC 5475505</p>

	<p>ORIGEM: PJ de Alagoinha  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL SOCIAL PARA INFÂNCIA MARIA INOJOSA, EXERCÍCIO 1994</p>
40.	<p>IC Nº 53.2009  AUTO Nº 2014.1725082  DOC. Nº 4642180  ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo  INTERESSADO(S): Município do Cabo de Santo Agostinho  OBJETO: apuração sobre a regularidade das concessões de linhas de transporte no Município do Cabo de Santo Agostinho e entrada do Consórcio Metropolitano Grande Recife</p>
41.	<p>IC Nº 2014.1456677  DOCUMENTO Nº: 3688659  ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  ASSUNTO: INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA QUE DETERMINA O ESPAÇO MÍNIMO A SER UTILIZADO NAS ENTRELINHAS DAS PUBLICIDADES IMPRESSAS, QUE DEVE SER DE, NO MÍNIMO, 3,15MM</p>
42.	<p>IC 2017/2730583  DOC 8458859  ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017</p>
43.	<p>IC 2016/2368424  DOC 7753785  ORIGEM: 2ª PJ DE PETROLINA</p>
44.	<p>IC 2016/2236223  DOC 6537618  ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA COMUNITÁRIA DO PAULISTA</p>
45.	<p>IC 2014/1500228  DOC 3841907  ORIGEM: PJ DE ALIANÇA  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ANTIGA E ATUAL GESTÃO DO ALIANÇAPREV</p>
46.	<p>IC 2015/2124743  DOC 7533975  ORIGEM: PJ DE TABIRA  OBJETO: CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ENVOLVENDO OBRAS REALIZADAS NO CANTEIRO CENTRAL DA VENIDA ANTÔNIO PEREIRA AMORIM PARA INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL</p>
47.	<p>IC Nº 2015.2078711  DOC 9706097  ORIGEM: PJ de Alagoinha  OBJETO: POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA GALINDO</p>
48.	<p>IC Nº 2014.1501027  DOCUMENTO Nº: 4989213  ORIGEM: 22ª PJDCC  OBJETO: APURAR A ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR, NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE FARDAMENTO E BOLSAS ESCOLARES, A ADEQUAÇÃO DAS</p>

	CONDIÇÕES DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA DO PRÉDIO ESCOLAR, A CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA, ASSIM COMO PARA SUPRIR A INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL PARA EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
49.	IC Nº 2012.693765 DOC 1403369 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR BARES INSTALADOS NA RUA PROFESSOR AVERTANO RÓCHA, TORRÕES
50.	IC Nº 2011.11148 DOC 2612495 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO CLUBE ESPORTIVO SOBRE RODAS
51.	IC Nº 2012.786351 DOC 1650562 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO PORTO ANTILHAS
52.	IC Nº 2016.2218704 DOC 6867184 ORIGEM: PJ de Correntes OBJETO: POSSÍVEL NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À USUÁRIA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PAULINO
53.	IC Nº 2015.2159455 DOCUMENTO Nº: 7156269 ORIGEM: PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE PÂNICO E INCÊNDIO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
54.	IC 2017/2638068 DOC 8817970 ORIGEM: 30ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA ELIZABETE EUGÊNIA DA SILVA
55.	IC Nº 2016.2309482 DOCUMENTO Nº: 6851231 ORIGEM: 29ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL OFENSA À GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO AOS ACOLHIDOS NA CASA NOVOS RUMOS
56.	IC Nº 2013/1319547 DOC 5107427 ORIGEM: 35ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL NO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO
57.	IC Nº 2016.2329483 DOCUMENTO Nº: 7866040 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
58.	IC Nº 2016.2441584

	DOCUMENTO Nº: 8260895 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA BONFINÓPOLIS, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA
59.	IC Nº 2016.2257067 DOC 7603799 ORIGEM: 34ª PJDC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FÍSICAS E ESTRUTURAIS NA UPINHA DIA BONGI NOVO PRADO
60.	IC Nº 2015/2105268 DOC 6995327 ORIGEM: 20ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE SEGURANÇA NA TRAVESSIA DE PEDESTRES NO CRUZAMENTO DAS RUAS CONSELHEIRO NABUCO E PAULA BATISTA, NO BAIRRO CASA AMARELA
61.	IC Nº 2017.2643765 DOC. 8154135 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
62.	IC Nº 2015.1867595 DOC. 8095397 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA LENIRA SOARES DA SILVA
63.	IC Nº 2009.44765 DOCUMENTO Nº: 6947982 ORIGEM: 2ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA PELA EMPRESA OPERADORA TELEFÔNICA TELEMAR
64.	IC Nº 2013.1011318 DOCUMENTO Nº: 6719431 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Saloá OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, EXERCÍCIOS 2008 E 2009

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	<b>PROCEDIMENTO: IC 001-2012</b> <b>Autos Arquimedes: 2014/1623808 - Doc. 4276019</b> <u>Origem:</u> 1ª PJ DE GOIANA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE GOIANA
2.	<b>PROCEDIMENTO: IC 004/2015</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/1901240 - Doc. 5295111</b> <u>Origem:</u> PJ DE SAIRÉ <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE SAIRÉ
3.	<b>PROCEDIMENTO: IC 002-2013</b> <b>Autos Arquimedes: 2013/1389949 - Doc. 3459525</b> <u>Origem:</u> PJ DE ITAÍBA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE ITAÍBA
4.	<b>PROCEDIMENTO: IC 002-2013</b> <b>Autos Arquimedes: 2012/822974 - Doc. 2367297</b>

	<u>Origem:</u> 1ª PJ DE BELO JARDIM <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE BELO JARDIM	
5.	<b>PROCEDIMENTO: IC 002-2008</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/1038531 - Doc. 2370380</b> <u>Origem:</u> PJ DE ITAPETIM <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE ITAPETIM	
6.	<b>PROCEDIMENTO: IC 006-2013</b> <b>Autos Arquimedes: 2012/842929 - Doc. 2898981</b> <u>Origem:</u> 14ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> HOSPITAL OSWALDO CRUZ E OUTROS	
7.	<b>PROCEDIMENTO: IC 006-2010</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/1914889 - Doc. 5347448</b> <u>Origem:</u> 2ª PJ DE PAULISTA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE PAULISTA	
8.	<b>PROCEDIMENTO: IC 006-2013</b> <b>Autos Arquimedes: 2014/1765118 - Doc. 4801628</b> <u>Origem:</u> PJ DE ITAPETIM <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE	
9.	<b>PROCEDIMENTO: IC 006/2017</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/2039800 - Doc.8330107</b> <u>Origem:</u> 4ª PJDC DE OLINDA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE OLINDA	
10.	<b>PROCEDIMENTO: IC 07-2016</b> <b>Autos Arquimedes: 2012/814937 - Doc. 6338299</b> <u>Origem:</u> PJ DE SALOÁ <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE SALOÁ E EMPRESA MONTE HEREBE	
11.	<b>PROCEDIMENTO: IC 008-2016</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/2157342 – Doc. 6256312</b> <u>Origem:</u> 18ª PJDC CÍVEL DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE	
12.	<b>PROCEDIMENTO: IC 017/08</b> <b>Autos Arquimedes: 2012/793416 - Doc. 1669129</b> <u>Origem:</u> 25ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DO RECIFE	
13.	<b>PROCEDIMENTO: IC 014-2013</b> <b>Autos Arquimedes: 2013/1210817 - Doc. 3202335</b> <u>Origem:</u> 1ª PJ DE PESQUEIRA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	
14.	<b>PROCEDIMENTO: IC 022-2010</b> <b>Autos Arquimedes: 2012/697355 - Doc. 1413196</b> <u>Origem:</u> 2ª PJ DE CARPINA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE CARPINA <i>OBS: IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.</i>	
15.	<b>PROCEDIMENTO: IC 078-14</b> <b>Autos Arquimedes: 2014/1692223 - Doc. 5389989</b> <u>Origem:</u> 27ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	
16.	<b>PROCEDIMENTO: IC 229\07</b> <b>Autos Arquimedes: 2012/768870 - Doc. 1602253</b> <u>Origem:</u> 14ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESA DE MELHORAMENTO HABITACIONAL - EMHAPE	
17.	<b>PROCEDIMENTO: IC 2015-1800238</b> <b>Arquimedes: 2015-1800238 - Doc. 6533252</b> <u>Origem:</u> 36ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> MARCOS BARBOSA DA SILVA	

18.	<b>PROCEDIMENTO: PP 001-2017</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/1983173</b> <b>Doc. 8061324</b> <u>Origem:</u> PJ DE EXU <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE EXU	
19.	<b>PROCEDIMENTO: PP 001-2018</b> <b>Autos Arquimedes: 2018/37720 – Doc. 9204107</b> <u>Origem:</u> 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE <u>Interessado (s):</u> CREMEPE E CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA	
20.	<b>PROCEDIMENTO: PP 005/2011</b> <b>Autos Arquimedes: 2012/839508 - Doc. 1795473</b> <u>Origem:</u> 2ª PJ DE PAULISTA <u>Interessado (s):</u> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARANGUAPE II	
21.	IC Nº 001-1/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/890619 – Doc. 1935564 Órgão de Execução: 13ª PJDC DA CAPITAL Representado: CPRH	
22.	PP Nº 50/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2435979 – Doc. 7302830 Órgão de Execução: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE	
23.	PROCEDIMENTO: IC 001-2016 Autos Arquimedes: 2015/1816972 - Doc. 6443061 <u>Origem:</u> 2ª e 6ª PJDC DE CARUARU <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE	
24.	PROCEDIMENTO: IC 001-2015 Autos Arquimedes: 2013/1084057 - Doc. 5114773 <u>Origem:</u> PJ DE FEIRA NOVA <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE	
25.	PROCEDIMENTO: IC 01/2013 Autos Arquimedes: 2013-1077216- Doc. 2482434 <u>Origem:</u> PJ DE CONDADO <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE	
26.	PROCEDIMENTO: IC 002-2016 Autos Arquimedes: 2016/2270250 - Doc. 6724635 <u>Origem:</u> PJ DE TIMBAÚBA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA	
27.	PROCEDIMENTO: IC 02-2012 Autos Arquimedes: 2012/750864 - Doc. 1555455 <u>Origem:</u> 3ª PJ DE CARPINA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE CARPINA <i>OBS: IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.</i>	
28.	PROCEDIMENTO: IC 005-2010 Autos Arquimedes: 2012/885324 - Doc. 1921308 <u>Origem:</u> PJ DE GAMELEIRA <u>Interessado (s):</u> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA TEREZINHA	
29.	PROCEDIMENTO: IC 003/2019 Autos Arquimedes: 2019/404784 - Doc. 12009006 <u>Origem:</u> 1ª PJDC DE OLINDA <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE	
30.	PROCEDIMENTO: IC 010/2013 Nº AUTO: 2012/692978 – Doc. 2655095 <u>Origem:</u> PJ DE FEIRA NOVA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO FEIRA NOVA	
31.	PROCEDIMENTO: IC 013/2016 Autos Arquimedes: 2016/2282796 - Doc. 6771838	

	<u>Origem:</u> 29ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> ADRIANO GUANABARA FERREIRA LÚCIO E OUTRO
32.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 016-2014 <u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1344218 - Doc. 5583952 <u>Origem:</u> 2ª PJDC DE PAULISTA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE PAULISTA
33.	<u>PROCEDIMENTO:</u> PP 019/2016 <u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2260157 - Doc. 7802552 <u>Origem:</u> 4ª PJ DE PAULISTA <u>Interessado(s):</u> BOECKMANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E CIA PAULISTA DE TECIDOS
34.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 026-11-16 <u>Autos Arquimedes:</u> 2016-2478133 - Doc. 7472589 <u>Origem:</u> 16ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
35.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 30/2008 <u>Autos Arquimedes:</u> 2012/640293 - Doc. 1268791 <u>Origem:</u> 35ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
36.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 118-1-2013 <u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1399426 - Doc. 5298426 <u>Origem:</u> 13ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
37.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 047-10 <u>Autos Arquimedes:</u> 2012/768911 - Doc. 1602294 <u>Origem:</u> 25ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> LAFEPE
38.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 2008.33.015 <u>Autos Arquimedes:</u> 2011/40132 - Doc. 868561 <u>Origem:</u> 33ª PJ DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> Conselho Tutelar – RPA-06B
39.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 6938233 <u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1762198 - Doc. 6938233 <u>Origem:</u> 4ª PJDC DE PETROLINA <u>Interessado (s):</u> ARTHUR GRIMALDI SOUZA
40.	<u>PROCEDIMENTO:</u> IC 2015-1909169 <u>Autos Arquimedes:</u> 2015-1909169 - Doc. 5620758 <u>Origem:</u> 31ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
41.	IC Nº 2012.808428 DOC. 2569588 ORIGEM: 31ª PJDCC OBJETO: ACOMPANHAR O CONFLITO AGRÁRIO EM TORNO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA CONDADO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE SÃO BENTO DO UNA/PE
42.	IC Nº 2012.854314 DOC 1838040 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Afrânio OBJETO: POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNDO INFANTIL
43.	IC Nº 2014.1616349 DOC 5765452 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: PJ de Barreiros OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LOCALIDADE CONHECIDA PELO NOME DE “ENGENHO BENFICA”
44.	IC Nº 2015.1876059

	DOC 7811511 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO SENHOR GENIVAL CASUSA DE MEDEIROS
45.	IC Nº 2017.2834679 DOC. 8864145 ORIGEM: 31ª PJDCC OBJETO: ACOMPANHAR O CONFLITO AGRÁRIO POSSESSÓRIO ENTRE ACAMPADOS E PROPRIETÁRIOS DO ENGENHO PLANALTO, SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE
46.	IC Nº 2018.357041 DOC 10241759 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA
47.	IC Nº 2018.365905 DOC 10453399 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: POSSÍVEL DEMISSÃO DE DEZENAS DE CUIDADORES QUE TRABALHAVAM NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
48.	PP Nº 2012.875560 DOC 1896385 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: PJ de Jurema OBJETO: POSSÍVEL FORNECIMENTO IRREGULAR DE ÁGUA PELA COMPESA NO MUNICÍPIO DE JUREMA
49.	IC Nº 2013.1210664 DOC 4688725 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: PJ de Bodocó OBJETO: POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES FRENTE AO NÃO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ
50.	PP Nº 2014.1499193 DOC 3837122 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 2ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA ILÍCITA PELA MULT GAS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, EM FACE DO CONSUMIDOR, CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO DA ANP
51.	IC Nº 2016.2466070 DOC 7568798 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 16ª PJDCC OBJETO: CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA RL FITNESS
52.	IC Nº 2017.2600677 DOC 8981090 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 4ª PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP) PELO ESTABELECIMENTO MERCADINHO DIAS
53.	IC Nº 2017.2714305 DOC 8395385 GUIA 2019/2014893 ORIGEM: 18ª PJDCC OBJETO: INDÍCIOS DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VEÍCULO SEMINOVO PELA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
54.	IC Nº 2017.2726564 DOC 9875837

	<p>GUIA 2019/2003207  ORIGEM: 6ª PJ de Paulista  OBJETO: POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE VENDAS E INDÚSTRIA DE GELO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE</p>
55.	<p>IC Nº 2018.2052  DOC 9969375  GUIA 2019/2072733  ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes  OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CANDEIAS</p>
56.	<p>IC Nº 2018.262467  DOC 9985254  GUIA 2019/2003207  ORIGEM: 36ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL NEGATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PASSAGENS GRATUITAS OU COM 50% DE DESCONTO NA MODALIDADE IDOSO, PELA EMPRESA RODOVIÁRIA BORBOREMA</p>
57.	<p>IC Nº 2014.1520969  DOC. 7152168  GUIA 2019/2003207  ORIGEM: 12ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA AGÊNCIA AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
58.	<p>PP nº 2013/1168613  DOC nº 7886370  GUIA nº 2019/2014929  Órgão de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floresta  OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO PREFEITO MUNICIPAL A OFÍCIO DA CÂMARA DE VEREADORES E IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</p>
59.	<p>IC nº 2019/224461  DOC nº 11448837  GUIA nº 2019/2114404  Órgão de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmares</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNATE</p>
60.	<p>IC Nº 2013.1310223  DOCUMENTO Nº: 5745462  GUIA 2019/2072733  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sertânia  OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CHAFARIZ PÚBLICO NA COMUNIDADE SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA, O QUAL ESTARIA SENDO UTILIZADO PARTICULARMENTE PELA SRA. MARIA DOS SANTOS SILVA</p>
61.	<p>IC Nº 2014.1623325  DOC 5490214  GUIA 2019/2003207  ORIGEM: 1ª PJDC de Caruaru  OBJETO: POSSÍVEL AUTOMUTILAÇÃO DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PESSOA</p>
62.	<p>IC Nº 2018.145768  DOC 9496357  GUIA 2019/2003207  ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho  OBJETO: AVERIGUAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS</p>
63.	<p>IC Nº 2018.245436  DOC 9876002  GUIA 2019/2040387  ORIGEM: 20ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL EXPLORAÇÃO DA PRAÇA FREI CANECA POR FLANELINHAS</p>

64.	IC Nº 2018.250859 DOC 9951385 GUIA 2019/2027594 ORIGEM: 35ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO BAR E BOATE BARILOCHE, LOCALIZADO NA AV. DA RECUPERAÇÃO, S/N, BAIRRO DA GUABIRABA
65.	IC Nº 2018.382374 DOC 11153660 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: 5ª PJDC de Caruaru OBJETO: SRA LUCIAVÂNIA SILVA SANTOS NÃO ESTARIA CONSEGUINDO VISITAR O SEU FILHO, ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO CASE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
66.	IC Nº 2011.37606 DOC 862487 GUIA 2020/2395488 ORIGEM: 13ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO NA COMUNIDADE MANGUEIRA, EM RECIFE
67.	IC Nº 2011.62141 DOC 921906 GUIA 2019/2005738 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE EDIFÍCIOS EM ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
68.	IC Nº 2012.601861 DOC 9562194 GUIA 2019/2071945 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital OBJETO: APURAR O RISCO DE DESABAMENTO DE BARREIRA SITUADA NA RUA TANCREDO NEVES, EM PANTANAL, NO BAIRRO DO IBURA, NESTA CIDADE
69.	IC Nº 2012.882293 DOC 1913582 GUIA ORIGEM: PJ de Pesqueira OBJETO: POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE CAUSADOS PELA IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS DE TELEFONIA MÓVEL (ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE
70.	IC Nº 2013.1228512 DOC 9317123 GUIA 2020/2286806 ORIGEM: 3ª PJ de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL DESEQUILÍBRIO AMBIENTAL PROVOCADO PELA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO ERALDO GUEIROS – SUAPE, NOS MUNICÍPIOS DE CABO DE SANTO AGOSTINHO E IPOJUCA, CAUSANDO INCIDENTES COM ATAQUES DE TUBARÃO A HUMANOS NAS PRIAS DO LITORAL IPOJUCANO
71.	IC Nº 2014.1730261 DOC 5722626 GUIA 2019/2167948 ORIGEM: 3ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO ACONDICIONAMENTO/DESCARTE DE RESÍDUOS INFECTANTES E PRODUTOS QUÍMICOS PELA FACULDADE GUARARAPES
72.	IC Nº 2014.1522876 DOC 3921783 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Primavera OBJETO: PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
73.	IC Nº 2017.2703557 DOC 8354729

	<p>GUIA 2020/2342334  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru  OBJETO: DENÚNCIAS DE EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO NA RUA MÁRIO PEDERNEIRA, 74, BAIRRO SANGADO, MUNICÍPIO DE CARUARU</p>
74.	<p>IC Nº 2017.2613681  DOC 9391366  GUIA 2019/2072733  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pedra  OBJETO: PECULATO</p>
75.	<p>PA Nº 2016.2247423  DOCUMENTO Nº: 6582381  GUIA 2019/2040387  ORIGEM: 5ª PJ de Olinda  OBJETO: FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA ENTIDADE MARACATU BATE LIVRE MATUCADA BADIA</p>
76.	<p>PA Nº 2018.184299  DOCUMENTO Nº: 9863629  GUIA 2019/2003207  ORIGEM: 3ª PJ de Paulista  OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA</p>
77.	<p>IC Nº 2013.1012696  DOC. 3589493  GUIA 2020/2271050  ORIGEM: 25ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE DENTISTA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RECIFE EM DETRIMENTO DA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO</p>
78.	<p>IC Nº 2013.1025159  DOC. 3520178  GUIA 2019/2167948  ORIGEM: 1ª PJ de Carpina  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CLÍNICA DO RIM DE CARPINA, QUE NÃO ESTARIA ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE</p>
79.	<p>IC Nº 2014.1488050  DOC. 4785631  GUIA 2019/2003207  ORIGEM: 15ª PJDCC  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS, CONVÊNIOS E ADITIVOS FIRMADOS ENTRE A MOVIMAGEM PERNAMBUCO, ECTEC, SECGE E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS</p>
80.	<p>IC Nº 2014.1637738  DOC. 4324895  GUIA 2019/2168096  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS (RECOLHIMENTO, ATENDIMENTO, CUIDADO E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS) DA GERÊNCIA DE DEFESA ANIMAL DE CARUARU/PE</p>
81.	<p>IC Nº 2015.1816105  DOC. 4991461  GUIA 2019/2187081  ORIGEM: PJ de Jataúba  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, EXERCÍCIO 2014</p>
82.	<p>IC Nº 2015.1850312  DOC. 9389347  GUIA 2019/2016236  ORIGEM: 2ª PJ de Palmares  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA</p>

	DE PALMARES, TC Nº 0920024-1, EXERCÍCIO 2008
83.	IC Nº 2015.1869241 DOC. 5998063 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: PJ de Quipapá OBJETO: PROMOVER CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCAL
84.	IC Nº 2015.1894363 DOC. 6697535 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Belém do São Francisco OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO TC Nº 1250125-6, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA DE ITACURUBA/PE, EXERCÍCIO 2011
85.	IC Nº 2015.1931678 DOC. 5675580 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 20ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LOMBADAS IRREGULARES INSTALADAS NA RUA JOSÉ LEÔNICIO GALVÃO, NO BAIRRO COHAB
86.	IC Nº 2015.1973559 DOC. 5815616 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus OBJETO: POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME E CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME
87.	IC Nº 2016.2270138 DOC. 7409444 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 25ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO CONDEPE/FIDEM, EXERCÍCIO 2011
88.	IC Nº 2016.2278295 DOC. 6704305 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: PJ de São Vicente Férrer OBJETO: ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE FACE À REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E INSTITUIÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
89.	IC Nº 2017.2656254 DOC. 10684250 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: PJ de Nazaré da Mata OBJETO: POSSÍVEL NÃO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA PROFESSORES
90.	IC Nº 2018.27173 DOC. 9242977 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 15ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PRETERIÇÃO DA CANDIDATA DANYELLE DE HOLANDA BELTRÃO, PRIMEIRA COLOCADA NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
91.	IC Nº 2019.412813 DOC. 12018434 GUIA 2020/2365232 ORIGEM: PROMOTÓRIA DE BOM JARDIM OBJETO: POSSÍVEL DEMOLIÇÃO DE UM DOS PRÉDIOS INTEGRANTES DO CONHECIDO

	“PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO DE PERNAMBUCO” PELO PREFEITO DE BOM JARDIM
92.	IC Nº 2014.1596791 DOC. 8143485 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
93.	IC Nº 2018.207329 DOC. 10938719 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL LILIOSA RAMOS
94.	IC Nº 2016.2458876 DOC. 8151277 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
95.	PP Nº 2018.103740 DOC. 9418553 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
96.	IC Nº 2018.190559 DOC. 9620265 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
97.	IC Nº 2018.391943 DOC. 10976622 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA MARIA ESTELA PINTO DA NÓBREGA